

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

São Paulo, 15 de junho de 1984



A arrecadação (prêmio líquido retido) das seguradoras no primeiro trimestre deste ano superou em 173,5% os valores do mesmo período de 1983. Esses dados constam da síntese das operações do mercado segurador brasileiro nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1984, que publicamos nesta edição do Boletim Informativo.

A partir de 1º de julho de 1984 os rendimentos do trabalho assalariado e sem vínculo empregatício, estarão sujeitos ao desconto do imposto na fonte em conformidade com as tabelas atualizadas pelo Ministro da Fazenda. Na seção "Poder Executivo" deste número do Boletim Informativo reproduzimos instruções da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

Para conhecimento do mercado segurador, divulgamos em outro local deste Boletim Informativo a carta recebida da Indiana Companhia de Seguros Gerais a propósito da homenagem prestada ao sr. Guilherme Afif, fundador daquela seguradora recentemente falecido.

Os Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de junho de 1984, em 1.213,798 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 8,9% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 12.137,98 (ver Portaria Interministerial nº. 074/84, de 30 de maio de 1984 na seção "Poder Executivo").

O Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro - SPS, instituído neste Sindicato, já se encontra à disposição das empresas associadas para consultas e coleta de dados sobre ocorrências que, de uma forma ou de outra, disvirtuam e solapam as relevantes finalidades da instituição do seguro. Para o perfeito funcionamento do sistema, as empresas associadas deverão manter estreita ligação com o SPS, alimentando, periodicamente, o seu cadastro - geral com informações sobre fraudes contra o seguro.

O programa e ficha de inscrição para o IV Congresso Latino - Americano do Direito do Seguro que se realizará no Rio de Janeiro, de 5 a 8 de agosto de 1984, estão transcritos na seção "Congressos e Conferências" deste Boletim Informativo. O congresso é promovido pela Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro - A I D A.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (4)

SESPC - CIRCULARES-SSP-PRESI NºS. 015 e 016/84

PODER EXECUTIVO - (4)

Secretaria de Planejamento - Gabinete do Ministro -
Portaria Interministerial nº. 074/84, de 30.05.84Secretaria da Receita Federal - Instrução
Normativa nº. 056, de 31.05.84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (7)

SUSEP - Circulares nºs. 020, 021, 022 e 023/84

ENSINO DO SEGURO - (3)

Sindicato dos Securitários de São Paulo - IV Curso
de Marketing de Seguros

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (8)

Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro -
Resenha Médica - EditorialSociedade Brasileira de Ciências do Seguro -
Notícias da Sociedade

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (2)

IV Congresso Latino - Americano do Direito
do Seguro - Programa

DIVERSOS - (1)

Carta da Indiana Companhia de Seguros Gerais

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (3)

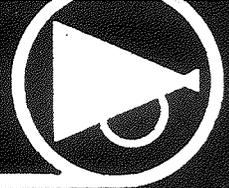
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRESSA - (13)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (11)

Resoluções de órgãos técnicos



- * O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB foi autorizado a aumentar seu capital social de Cr\$ 52 bilhões para Cr\$ 180 bilhões. A autorização foi dada através do Decreto nº. 89.757, de 06 de junho de 1984, assinado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente.
- * O Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo promoverá em São Carlos, no próximo dia 22 de junho, um painel sobre cobertura de riscos materiais, abrangendo seguro básico - incêndio, riscos acessórios e coberturas específicas, a cargo de técnicos do setor. Os interessados em participar do painel, deverão se dirigir à sede do Sindicato na Rua Líbero Badaró, 293 - 15º andar, nesta Capital.
- * Dia 1º de julho de 1983 entrará em vigor nova tabela dos coeficientes aplicáveis ao fracionamento de prêmios, com base no valor da ORTN para o mês de junho, conforme Circular SSP-PRESI-015/84, de 31.05.84, expedida pelo Sindicato. De acordo com a Circular Susep nº. 12/84, a revisão dos coeficientes passará a ser quadrimestral; portanto a próxima tabela terá a sua vigência em 1º de setembro deste ano.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS, como segue: a) - Banco: Citibank S.A.; b) - Endereço: Av. Ipiranga, 855 - São Paulo - SP; c) - Código da Agência: 019; d) - Código do Banco: 477; e) - Nº. da Conta: 01340255. Os dados relativos à SEGURADORA BRASILEIRO-IRAQUIANA S.A., na relação das Agências Bancárias Representantes, são os seguintes: a) - Banco do Brasil S.A.; b) - Rua Primeiro de Março, 66 - Rio de Janeiro - RJ; c) - Código do Banco - 001; d) - Código da Agência - 0001/9; e) - Nº. da Conta - 620.615-8.
- * O ressarcimento da importância correspondente ao incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador não está vinculado a índice de variação do valor nominal reajustado da ORTN, por ausência de fundamento legal (Ato Declaratório (Normativo) CST-10, de 17.05.84 - Diário Oficial da União de 21.05.84).
- * O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário realizará no Rio de Janeiro, no período de 9 a 13 de julho de 1984, no auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, um Ciclo de Conferências para exposição e desenvolvimento dos 10 temas básicos elaborados pela Comissão Organizadora. As inscrições estão abertas aos interessados no estudo de previdencialismo brasileiro. O IBDP tem sede no Rio de Janeiro à Avenida Franklin Roosevelt, 126 - Grupos 307/308 - Telefone - 021 - 220-3992.
- * A partir do dia oito do mês de julho de 1984, a AUXILIAR SEGURADORA S.A. estará no seguinte endereço em São Paulo: Av. Nove de Julho, 4937 - Bloco A - 7º, 8º, 9º, 10º e 11º andares - PABX - 282-7944. Atualmente a sua Matriz está instalada à Rua Boa Vista nº. 63 - 6º e 7º andares - PABX - 239-0333 e 35-7853, e a Diretoria na mesma Rua nº. 186 - 9º andar - PABX - 235-7122.
- * O mês de junho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais
 - AUXILIAR Seguradora S.A.
 - BRASILEIRA Seguradora S.A.
 - Companhia EXCELSIOR de Seguros
 - Companhia INTERNACIONAL de Seguros
 - Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
 - HANNOVER-INTERNACIONAL de Seguros S.A.



SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

CIRCULAR-SSP
PRESI - 015/84

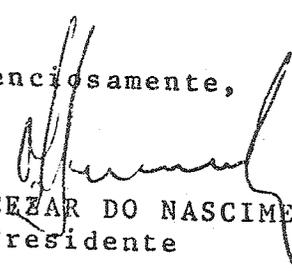
31 de maio de 1984

FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS

A FENASEG distribuiu ao mercado as Tabelas de Coeficientes para cálculo de fracionamento de prêmios, a vigorarem no período de 1º de julho a 31 de agosto de 1984.

Para conhecimento das empresas associadas, reproduzimos, em anexo, as novas Tabelas que se baseiam na taxa mensal de variação da ORTN, apurada no período março a junho de 1984.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


RL/mmt.

P. 1.10.060.039

Anexo:- citado.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Tabelas de Coeficientes

Período: 01.07/31.08.84

TABELA 1

Coeficientes (C_n) para determinação do valor de cada parcela do fracionamento.

FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (C_n)
2 parcelas	0.5221
3 parcelas	0.3633
4 parcelas	0.2841
5 parcelas	0.2369
6 parcelas	0.2056
7 parcelas	0.1835

TABELA 2

Coeficientes para determinação, em cada parcela, do correspondente prêmio (P_k) e respectivo adicional de fracionamento (A_k).

n	k	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
2	1ª	0.5221	-
	2ª	0.4779	0.0442
3	1ª	0.3633	-
	2ª	0.3043	0.0590
	3ª	0.3324	0.0309
4	1ª	0.2841	-
	2ª	0.2179	0.0662
	3ª	0.2380	0.0461
	4ª	0.2600	0.0241
5	1ª	0.2369	-
	2ª	0.1662	0.0707
	3ª	0.1816	0.0553
	4ª	0.1985	0.0384
	5ª	0.2168	0.0201

Anexo nº 2 - Fl. 2

n	k	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
6	1ª	0.2056	-
	2ª	0.1320	0.0736
	3ª	0.1443	0.0613
	4ª	0.1576	0.0480
	5ª	0.1723	0.0333
	6ª	0.1882	0.0174
7	1ª	0.1835	-
	2ª	0.1078	0.0757
	3ª	0.1178	0.0657
	4ª	0.1287	0.0548
	5ª	0.1406	0.0429
	6ª	0.1537	0.0298
	7ª	0.1679	0.0156

OBS.: Na Tabela 2, n é o número total de parcelas do fracionamento; k é o número de ordem da parcela.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 016/84

01 de junho de 1984

**SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 1º TRIMESTRE DE 1984**

A exemplo de procedimentos anteriores, apresentamos a seguir uma síntese das operações do Mercado Segurador Brasileiro referente ao 1º trimestre de 1984. A fim de providenciarmos a divulgação, oportunamente, dos resultados do setor no 2º trimestre de 1984, contamos com a colaboração das sociedades seguradoras no sentido de nos remeter, com a urgência possível, cópia das publicações dos balancetes relativos ao trimestre em curso.

TÍTULOS	1984/3		1983/3	
	CR\$	%	CR\$	%
1º) - Prêmios Líquidos Retidos: .	424.198.761	100,0	155.120.717	100,0
2º) - Comissões Líquidas:	(58.387.606)	(13,8)	(23.087.490)	(14,9)
3º) - Sinistros L.Suportados(*):.	(167.358.755)	(39,4)	(60.843.104)	(39,2)
4º) - Participação em Lucros: ...	2.225.897	0,5	(123.815)	(0,1)
5º) - Increm.Prov.Técnicas:	(105.751.066)	(24,9)	(35.712.029)	(23,0)
6º) - Outros:	(10.651.269)	(2,5)	(8.591.542)	(5,5)
7º) - Resultado Administrativo: .	(130.140.143)	(30,7)	(47.953.950)	(30,9)
8º) - Resultado Industrial:	(45.864.181)	(10,8)	(21.191.213)	(13,6)
9º) - Resultado Patrimonial:	413.063.103		125.395.779	
10º) - Resultado das Operações: ..	367.198.922		104.204.566	

O prêmio Líquido Retido, como acima indicado, registrou um crescimento da ordem de 173,5%.

NOTA: Os números acima incluem as operações do IRB.

Não incluem os prêmios das empresas de Capitalização.

Os números de Previdência Privada estão incluídos no item 6º - Outros.

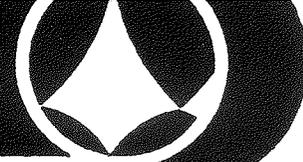
(*) Inclui resgates e lucros atribuídos.

A presente síntese é de inteira responsabilidade do Departamento de Estatística da América Latina Companhia de Seguros.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RI/amt.
P. 1.10.060.054



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 074/84
DE 30 DE MAIO DE 1984

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês junho de 1984, em:

I) 1.213,798 (um mil, duzentos e treze vírgula setecentos e noventa e oito) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 8,9% (oito vírgula nove por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) o valor de cada ORTN.

JOSÉ FLÁVIO PÉCORÁ

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1023,507	1114,599	1213,798						

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
 VARIACÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1983 JAN	6,5	21,4	6,5	100,2
FEV	6,0		12,9	102,1
MAR	6,7		20,5	105,1
ABR	9,0	23,3	31,3	113,2
MAI	9,0		43,1	120,3
JUN	8,0		54,6	125,5
JUL	7,8	26,9	66,6	130,4
AGO	9,0		81,6	136,9
SET	8,5		97,0	140,3
OUT	9,5	29,5	115,8	145,9
NOV	9,7		136,7	152,1
DEZ	8,4		156,6	156,6
1984 JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.05.84

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 056, DE 31 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o desconto do imposto sobre rendimentos do trabalho, a partir de julho de 1984.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 091 de 29 de maio de 1984, RESOLVE:

1. O imposto de renda a ser descontado na fonte, dos rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a remuneração mensal correspondente a prestação de serviços paga a titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas, a partir de 1º de julho de 1984, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	até 375.000	Isento	-
02	De 375.001 a 548.000	12	45.000
03	De 548.001 a 780.000	16	66.920
04	De 780.001 a 1.215.000	20	98.120
05	De 1.215.001 a 1.956.000	25	158.870
06	De 1.956.001 a 2.780.000	30	256.670
07	De 2.780.001 a 4.190.000	35	395.670
08	De 4.190.001 a 6.317.000	40	605.170
09	Acima de 6.317.000	45	921.020

1.1 - O imposto a ser descontado corresponderá à soma dos valores obtidos pela aplicação das respectivas alíquotas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe, desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

1.2 - Para determinação da renda líquida mensal, sujeita ao desconto do imposto, são permitidas as seguintes deduções:

a) encargos de família à razão de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por dependente;

b) importância equivalente à de dois dependentes, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, exceto quando ocorrer a hipótese prevista na letra "h";

c) contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou outros fundos fechados de beneficência, inclusive entidades de previdência privada fechadas que obedeam às exigências da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977;

d) contribuição sindical e outras para o sindicato de representação da respectiva classe;

e) pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial;

f) despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogado, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

g) no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por sua conta, os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volume e aluguel de locais destinados a moradores, quando em viagem e estada fora do local de residência, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, independentemente de comprovação;

.../.

h) de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) no caso de proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público, em decorrência de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, a partir do mês em que o beneficiário completar 65 anos de idade, vedada a acumulação com a dedução referida na letra "b".

1.3 - Quando a fonte pagadora não for responsável pelo despesa da pensão alimentícia referida na letra "e" do inciso anterior, o valor mensal efetivamente pago poderá ser considerado para fins de apuração da renda líquida, desde que o alimentante forneça cópia do comprovante do pagamento.

1.4 - Para fins de apuração do imposto na fonte, os rendimentos correspondentes ao ano-base, mesmo quando pagos ou creditados após o período devido, serão considerados nos meses a que se referirem.

1.5 - Os rendimentos referentes a exercícios anteriores, de que trata a IN-SRF nº 66, de 22.09.81, não serão computadas na renda líquida mensal para apuração do imposto devido na fonte.

2. O imposto de renda a ser descontado na fonte, dos rendimentos da prestação de serviços sem vínculo de emprego, assim como dos rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoas jurídicas, a título de gratificação ou participação no resultado, será calculado, a partir de 1º de julho de 1984, de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	até 150.000	Isento	
02	De 150.001 a 375.000	10	15.000
03	De 375.001 a 548.000	12	22.500
04	De 548.001 a 780.000	16	44.420
05	De 780.001 a 1.215.000	20	75.620
06	De 1.215.001 a 1.956.000	25	136.370
07	De 1.956.001 a 2.780.000	30	234.170
08	De 2.780.001 a 4.190.000	35	373.170
09	De 4.190.001 a 6.317.000	40	582.670
10	Acima de 6.317.000	45	898.520

2.1 - Conforme determina o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.067, de 09 de novembro de 1983, esta tabela também se aplica aos rendimentos pagos ou creditados à sociedade civil a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.030, de 09 de junho de 1983, quando for controlada direta ou indiretamente por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parentes de 1º grau das referidas pessoas.

2.2 - O imposto a ser descontado corresponderá à soma dos valores obtidos pela aplicação das respectivas alíquotas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe, desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 020, DE 23 DE maio DE 1984

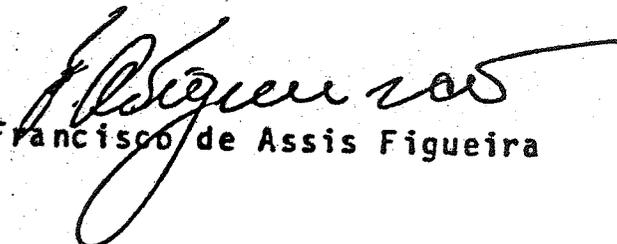
Altera o art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06836/83; resolve:

1 - Aprovar a alteração na rubrica 379 - MORADIAS, da Lista de Ocupações, constante do art. 31 da TSIB, conforme abaixo:

<u>RUBRICA</u>	<u>OCUPAÇÃO DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE OCUPAÇÃO</u>
379	MORADIAS	
	10 - casas.....	01
	20 - edifícios de apartamentos.....	01
	30 - dependências de apoio (restaurante, bar, lavanderia, fisioterapia, sauna, auditório e outros semelhantes) instaladas em edifícios de condomínio, ou no recinto ocupado pelo condomínio, desde que sejam de uso comum, exclusivamente, de condôminos ou ocupantes do condomínio.....	02

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/eas...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 021, DE 23 DE maio DE 1984

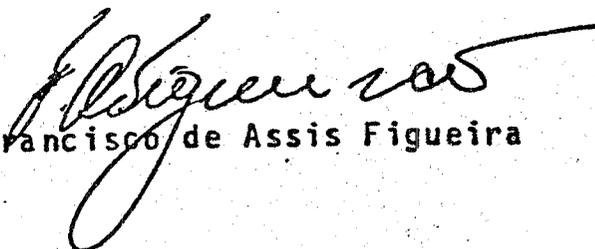
Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06918/83; resolve:

1 - Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SWV/eas...


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 021 /84

ALTERAÇÕES NA TARIFA — RAMO AUTOMÓVEIS

a) Dar nova redação ao item 5 do art. 2º, conforme abaixo:

"5 - A atualização automática da importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula—Padrão nº 6.

5.1 - A percentagem de aumento será fixada pelo Segurado, obe decida a limitação dada pela seguinte fórmula:

$$P_a = 10.n \quad \text{sendo}$$

P_a = percentual de aumento;

n = número de meses de vigência do contrato.

.../.

5.2 - A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando da cobertura básica nº 1 (Compreensiva). Para as demais coberturas básicas a taxa resultará da aplicação de 0,5% aos percentuais previstos na coluna C ou D dos quadros de classificação";

l) Incluir, no art. 8º, o subitem 1.2.1, e alterar, no mesmo artigo, a redação do item 2, na forma a seguir:

"1.2.1 - Se ocorrer a substituição de veículo de passeio por utilitário de pequeno porte, enquadrável como veículo de carga, o direito ao bônus não ficará prejudicado".

"2 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a aplicação do coeficiente indicado na coluna A dos quadros de taxaço dos riscos, e após a dedução dos descontos de franquia facultativa e por idade, se existirem. O bônus incidirá, ainda, sobre o prêmio relativo aos acessórios e/ou equipamentos, sendo calculado também de acordo com a tabela a seguir".

o) Alterar o subitem 9.1 do Art. 9º, conforme a seguir:

"9.1 - O desconto de tarifação especial resultará da aplicação do percentual previsto na tabela do item 9 deste artigo, na forma do que dispõe o item 7 - Roteiro de Cálculo do Prêmio, dos critérios de classificação e taxaço de riscos".

d) Alterar o quadro de taxas constante da alínea "a" do subitem 7.3.1 do Art. 10, conforme a seguir:

CATEGORIAS TARIFÁRIAS	TAXAS (%)
20 ou 30	6,5
21 ou 31	8,5
90	9,0
91	6,5

e) Incluir no final do item 3, do Art. 12, o seguinte:

"3 -, incluída na apólice a cláusula-padrão nº 14 - Cobertura Automática, que prevalecerá, apenas, para os veículos que se enquadrem no conceito de Resseguro Automático".

f) Suprimir o subitem 5.1 dos critérios de classificação e taxaço dos riscos, renumerando os subitens seguintes.

g) Alterar o subitem 5.1.1 dos critérios de classificação e taxaço dos riscos, conforme a seguir:

"5.1.1 - O desconto por idade resultará da aplicação do percentual indicado na tabela do subitem 5.1 sobre o Prêmio de Referência (PR), após a aplicação do coeficiente indicado na coluna A dos quadros de taxaço e após a dedução dos descontos de franquia facultativa e bônus, se existirem".

h) Alterar o item 7 dos critérios de classificação e taxaço dos riscos, conforme a seguir:

"7 - ROTEIRO DE CÁLCULO DO PRÊMIO

7.1 - Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob a cobertura nº 1 deverá ser observado o seguinte roteiro:

..../.

7.1.1 - Prêmio de Referência multiplicado pelo coeficiente da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "A" dos quadros de taxaço = A

7.1.2 - Resultado anterior (A) menos desconto de franquia facultativa (calculado sobre o valor de A) = B

7.1.3 - Resultado anterior (B) menos desconto por idade (calculado sobre o valor de B) = C

7.1.4 - Resultado anterior (C) menos desconto de bônus (calculado sobre o valor de C) = D

7.1.5 - Resultado anterior (D) mais o resultado da multiplicação da importância segurada do casco pela taxa da correspondente categoria tarifária, indicada na coluna "B" dos quadros de taxaço = E

7.1.6 - Resultado anterior (E) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos, líquido de eventual desconto de bônus = F

7.1.7 - Resultado anterior (F) multiplicado pelo percentual relativo ao prazo do seguro = G

7.1.8 - Resultado anterior (G), mais prêmio adicional relativo à cobertura de atualização automática da importância segurada (casco + acessórios) = H

7.1.9 - Resultado anterior (H) menos desconto de Tarifaço Especial (calculado sobre o valor H) = I

7.1.10 - I é o prêmio líquido final.

7.2 - Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob as coberturas básicas nºs. 2 ou 3 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.2.1 - Prêmio de Referência multiplicado pelo coeficiente da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "A" dos quadros de taxaço = A

7.2.2 - Resultado anterior (A) menos desconto por idade (calculado sobre o valor de A) = B

7.2.3 - Resultado anterior (B) mais o resultado da multiplicação da importância segurada do casco pela taxa da correspondente categoria tarifária, indicada na coluna "B" dos quadros de taxaço = C

7.2.4 - Resultado anterior (C) multiplicado pelo percentual da correspondente categoria tarifária, indicado na coluna "C" ou "D" dos quadros de taxaço = D

7.2.5 - Resultado anterior (D) mais prêmio adicional relativo à cobertura de acessórios e/ou equipamentos = E

7.2.6 - Resultado anterior (E) multiplicado pelo percentual relativo ao prazo do seguro = F

7.2.7 - Resultado anterior (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de atualização automática da importância segurada (casco + acessórios) = G

7.2.8 - Resultado anterior (G) menos desconto de tarifaço especial (calculado sobre o valor de G) = H

7.2.9 - H é o prêmio líquido final.

.../.

7.3 - O percentual do adicional de extensão do perímetro de cobertura aplicar-se-á sobre o prêmio anual líquido final".

- i) Incluir a seguinte nota sob o quadro nº 6 dos critérios de classificação e taxação dos riscos:

"NOTA - Para a categoria tarifária "93", o coeficiente indicado na coluna "A" será aplicado ao maior PR do fabricante".

- j) Alterar o início do item 2 da Cláusula-Padrão nº 6, conforme a seguir:

"2 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 6.1, alínea c, 6.3.1 e 6.3.2 das Condições Gerais, a indenização do seguro.....".

- l) Retirar a expressão "do adicional de fracionamento" constante do item 1 da Cláusula-Padrão nº 9.

- m) Alterar o final do item 1 da Cláusula-Padrão nº 14, na forma seguinte:

"1 - são extensivas aos veículos adquiridos pelo segurado, durante a vigência da mesma, desde que a importância segura- da correspondente não ultrapasse a CR\$ (.....) e que os veículos pertençam à linha normal de fabricação e não possuam valores históricos".

- n) Incluir no final da cláusula nº 14 a nota a seguir, numerando a nota já existente sob o nº 2.

"NOTAS - 1. O valor em cruzeiros que deverá constar do item 1 desta cláusula corresponderá à soma dos Limites Técnicos da Seguradora, do IRB e do Excedente-País, em vigor na data do início de vigência da apólice".

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 022, DE 23 DE maio DE 1984

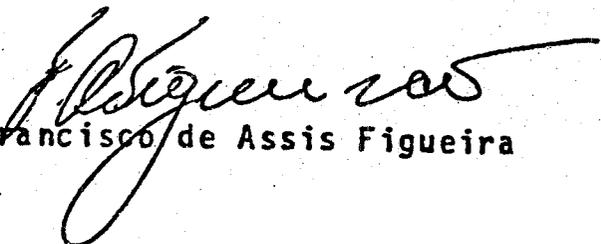
Altera a Classe de Localização de Cidades na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-2774/84; resolve:

1 - Enquadrar as cidades de Jacareí - SP e Tupã - SP, na classe 2 de localização e Barretos - SP e Bento Gonçalves - RS, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo dos novos enquadramentos.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/eas...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 23 DE 08 DE JUNHO DE 1984.

Prorroga a vigência da Circular SUSEP nº 021, de 23.05.84.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.6918/83; resolve:

1 - Prorrogar a vigência da Circular SUSEP nº 021, de 23.05.84, para 02.07.84.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Armando Barbosa Jobim
Superintendente, em exercício

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. CAPITALIZAÇÃO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº. 16/84

SPAULO/24/MAT0/1.984

Ref.: IV CURSO DE MARKETING DE SEGUROS

CURSO DE FÉRIAS

Atendendo a diversos pedidos de securitários que não puderam ter seus nomes incluídos entre os alunos dos 03 Cursos já realizados, temos a satisfação de informar que a partir de 02 de julho próximo, estaremos realizando nosso IV Curso de Marketing de Seguros, dirigido principalmente a estudantes que não podem frequentar nossas aulas, no período letivo oficial.

Este curso visa proporcionar conhecimento dos modernos conceitos de Marketing e sua aplicação prática no ramo de seguros elementares e de pessoas.

Destina-se ele aos corretores e funcionários ligados à comercialização e área de produção de Seguradoras, interessados em aperfeiçoamento profissional e conhecimento das modernas técnicas mercadológicas.

Para atingir o objetivo proposto serão utilizados:

- Aulas expositivas
- Palestra do Prof. Celso Vieira de Souza
- Palestra com apresentação de audio-visual do Club dos Executivos
- Estudo de casos
- Seminários

O planejador e orientador deste Curso, Prof. Alexandre Luzzi Las Casas, formado pela Universidade de Maryland, USA - em Administração de Marketing, atualmente fazendo mestrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com tese em preparação sobre "A realidade do Marketing de Seguros", é professor de marketing da PUC de São Paulo, profissional de seguros com experiência em seguradora e corretora de seguros, possuindo ainda, diversos outros cursos de especialização no

.../..

Brasil e nos Estados Unidos, atendendo a nosso convite, elaborou um programa condizente com a carga horária do curso e as necessidades de conhecimentos sobre marketing, dirigido especialmente à área de seguros.

- INÍCIO - 02 de Julho de 1.984 (segunda-feira) à 31/07/84.
- HORARIO - das 18,00 às 20,00 hs.
- DURAÇÃO - 44 aulas de 50 minutos - 02 aulas diárias, de 2a. à 6a. feira.
- CUSTO COMPLETO - Cr\$. 25.000,00 para associados do Sindicato
Cr\$. 32.000,00 para não associados do Sindicato
- ESCOLARIDADE - 1º grau completo
- DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau
01 foto 3 x 4

PROGRAMA

- I. Introdução ao Marketing
 - Evolução Histórica
 - Definição, conceitos, pontos básicos
 - Diferenças entre marketing de Tangíveis e intangíveis
 - Macro Marketing
- II. Atividade de Apoio ao Composto Mercadológico
 - Pesquisa de mercado no ramo de seguros
 - Informações sistemáticas para decisão estratégica
 - Segmentação de mercados
- III. Composto de Marketing Securitário
 - A - Produtos
 - a) Produto - Conceitos
 - b) O seguro como produto
 - c) Ciclo de vida do produto
 - d) Novos produtos, desenvolvimento e principais considerações
 - B - Distribuição
 - a) O canal de distribuição dos seguros
 - b) O papel do segurador
 - c) O papel do corretor

.../.

C - Promoção e Propaganda

a) Publicidade no ramo de seguros

- Mídias
- Estratégia de propaganda/campanhas
- Mala direta
- Realidade na área do seguro

b) Promoção

- Tipos promoção
- Estratégia de promoção
- Realidade na área de seguros

c) Vendas

Qualidades necessárias para o angariador

- Tipos de Clientes
- Condições para vendas eficiente
- Realidade na área de seguros

MATERIAL DE APOIO

CERTIFICADOS

- Apostila do professor
- Aos alunos que comparecerem a 80% das aulas será concedido certificado de conclusão do curso e aos demais, certificado de participação.

V A G A S

- Sendo 40 o número de vagas disponíveis, assim que completo esse número, serão encerradas as inscrições.

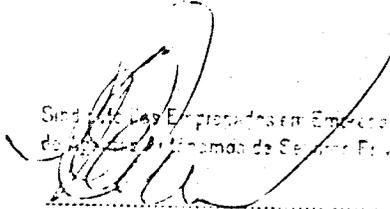
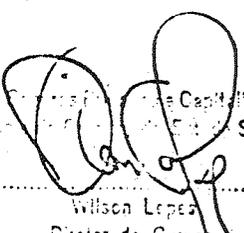
LOCAL PARA INSCRIÇÃO

- Av. Nove de Julho nº 40 - 15º andar
- Das 13,00 às 19,00 horas.

INFORMAÇÕES

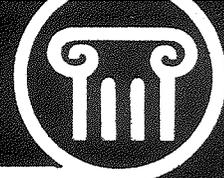
- Pelo telefone 259.84.11 (Sede do Sindicato)

Sindicato das Empresas em Empresas de Seguros e de Capitalização e de Previdência Social do Estado de São Paulo

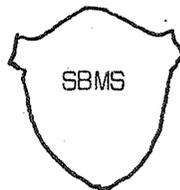



Waldemar Cortiño do Amaral
 Presidente

Wilson Lopes
 Diretor de Cursos



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE
MEDICINA DE SEGURO



RESENHA MÉDICA

1. EDITORIAL

Face ao formidável progresso tecnológico verificado nestes últimos anos, surgiram diferentes riscos pessoais vulnerando seriamente toda uma Sociedade.

Como consequência desta rápida evolução, evidencia-se a cada dia, uma crescente necessidade de colaboração do especialista em Medicina de Seguro junto às companhias seguradoras.

A Medicina de Seguro, não faz parte das matérias ensinadas nos cursos médicos, dando origem a necessidade de formação de especialistas, fora do âmbito das faculdades de ensino médico.

Esta falta de especialistas tem acarretado sérias repercussões junto as empresas seguradoras, que sistematicamente vêm sendo despojadas do apoio médico necessário à obtenção de resultados industriais satisfatórios na área do seguro de pessoas. Não se trata de uma conduta elitista, mas é fundamental que uma empresa de seguros venha a se beneficiar de conhecimentos médicos especializados, na solução da problemática gerencial dos seguros de pessoas, rejeitando em definitivo as soluções empíricas.

Acrescente-se a rápida expansão do "Seguro Saúde", em nosso meio, que veio a agravar ainda mais, a falta destes especialistas, em número suficiente para atender a uma crescente demanda.

"Como entidade autônoma que é, o seguro saúde tem dentro dos cálculos de viabilidade econômica e atuarial, dada a comple

.../.

xidade da técnica que envolve as previsões neste campo, fundamentar-se basicamente nos conceitos carenciais e na catalogação de moléstias passíveis de cobertura".

Esta modalidade de seguro exige a participação efetiva e permanente de médicos especializados, com pleno conhecimento de medicina de seguro, para o encontro de soluções técnicas e financeiras, compatíveis com a grandiosidade do investimento realizado.

É fundamental que uma seguradora, reconheça a função destes médicos especializados em Medicina de Seguro, definindo e implantando políticas gerenciais que destaquem e valorizem a sua participação.

Em cumprimento as suas reais finalidades, pretende a Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro, promover dentro de maior brevidade possível a realização do I Curso Básico de Formação de Especialistas em Medicina de Seguro.

DR. RUY M. CINTRA DE CAMARGO
PRESIDENTE DA SBMS

2. ATUALIDADES

A SBMS obteve por especial deferência do Exmo. Sr. Dr. Ernesto Albrecht, D.D. Presidente do IRB, um novo local para a realização das reuniões da Sociedade, sito à Av: Marechal Câmara, 186 - Setor de Seleção e Treinamento do Pessoal do IRB, mais espaçoso e melhor equipado com os recursos audio-visuais o que sem dúvida, elevará o nível didático dos trabalhos a serem apresentados.

3. REGISTRO HISTORICO

No 14th International Congress of Life Assurance Medicine, realizado em Bruxelas, a Delegação Brasileira que aí compareceu teve o orgulho de verificar

.../.

que a propositura feita pela SBMS junto ao Bureau Internacional de Medicina de Seguro saiu-se vitoriosa, com a inclusão na Programação do temário do referido conclave, de assuntos referentes a outras modalidades de seguros de pessoas, possibilitando não só a reunificação de grupos dissidentes, como também contribuindo para a conceituação da Medicina de Seguro como uma especialidade médica perfeitamente definida nos seus objetivos.

4. ESPECIAL

O Dr. Ruy Monteiro Cintra de Camargo, Presidente da SBMS, participou -- como conferencista do painel realizado no dia 28/02/1984, por iniciativa do Clube de Vida em Grupo - SP, cujo tema foi o que se segue: "Considerações -- médico-legais das fraudes nos Seguros de Pessoas".

Na oportunidade o nosso ilustre colega Dr. Julio Oscar Mozes, pronunciou palestra sobre o tema "Os aspectos médicos nos critérios de Aceitação de Riscos e Liquidação de Sinistros de Seguros de Pessoas".

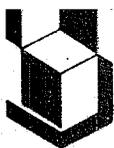
Visamos com esta participação, ampliar os esforços que vimos empreendendo no sentido de divulgar junto a classe seguradora em geral, os conhecimentos referentes a área de competência de Medicina de Seguro.

RESENHA MÉDICA

SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

R: Barão de Itapetininga, 275 - 5ªa. - Fone: 256-2153

SÃO PAULO - BRASIL - CEP- 01042 - CX.POSTAL: 1.171



BOLETIM Nº 10/84

São Paulo, 10 de junho de 1.984.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - Curso Básico de Seguros da FUNENSEG - Turmas D e E

Terão início no próximo dia 18 de junho, as aulas da turma D do Curso Básico de Seguros da FUNENSEG, uma vez que as vagas foram rapidamente preenchidas. As aulas da turma E começarão no próximo dia 25 de junho; ambas com carga horária de 96 horas. As matrículas para novas turmas serão recebidas somente no segundo semestre.

II - Curso Preparatório de Comissário de Avarias da FUNENSEG

No último dia 29 de maio, no Salão Nobre da FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Largo São Francisco, 19), foram entregues os certificados dos 27 alunos aprovados no último Curso Preparatório de Comissário de Avarias da FUNENSEG. Foi paraninfo da turma o Prof. Luiz Lacroix Leivas e orador, representando seus colegas, o Sr. Oswaldo Zepka, conceituado profissional da cidade de Santos.

III - Curso de Seguros de Riscos de Engenharia da FUNENSEG

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro continua aceitando inscrições para o Curso em referência, até o dia 20 de junho, com o início das aulas previsto para o dia 02 de julho. Como pré-requisito, os candidatos deverão apresentar nível superior completo nos cursos de Engenharia, Química - ou Arquitetura ou comprovante de que estejam cursando o último ano dos referidos cursos; ou ainda, os interessados com nível de 2º grau completo que estejam atuando na Carteira de Seguros de Riscos de Engenharia há mais de dois anos, ou que estejam atuando em área técnica de seguros há mais de cinco anos.

As aulas serão ministradas pelos professores Elcio Martins Fontana, Marcos Lúcio de Moura e Souza, Ivo Marcos Falcone, Cezário Peixoto, Luiz Macoto Sakamoto e Júlio César Benzon, especialmente designados pela Diretoria da ABES (Associação Brasileira dos Engenheiros de Seguros), que colabora na realização deste Curso.

IV - Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG - Turma B

Iniciam-se no próximo dia 25 de junho, as aulas da turma B do Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG, com duração de 03 meses. As aulas serão ministradas nas salas ~~de aula~~ da FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, cedidas à Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e situadas no Largo São Francisco nº 19, de segunda a sexta-feira, das 18:30 às 21:30 horas. Referido curso é considerado pré-requisito para o Curso de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio e Curso de Regulação e Liquidação de Sinistro do Ramo Incêndio.

V - Curso de Instrução Programada da FUNENSEG

Até o dia 20 de junho p.futuro continuarão a ser aceitas matrículas para o Curso Básico de Seguros através do Ensino à Distância. As provas do 2º Cronograma serão realizadas nos dias 25, 26 e 27 de julho, a partir das 14:00 horas no prédio da FECAP - no Largo São Francisco nº 19. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro desenvolve, para este Curso, paralelamente ao estudo individualizado, um atendimento de monitoria, às quintas-feiras, no horário de 19:00 às 20:00 horas, nas instalações acima mencionadas.

VI - Curso de Habilitação de Corretores de Seguros em São Paulo

Nos próximos dias 14 e 26 de junho, com as aulas de "Ética Profissional", respectivamente para as turmas A/B e C/D, as quais serão ministradas pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, José Francisco de Miranda Fontana, encerra-se o Curso em referência, realizado em São Paulo, no corrente ano. Inscrições para novo Curso de Habilitação de Corretores -

../.

mente a partir de outubro p.futuro.

VII - Curso de Habilitação de Corretores de Seguros/Ribeirão Preto

Encontra-se em pleno funcionamento o Curso de Habilitação de Corretores de Seguros em Ribeirão Preto. Presentemente estão sendo ministradas as aulas do 1º período (Contabilidade, Matemática, Comunicação e Expressão, Teoria Geral do Seguro, Direito de Seguros e Legislação e Organização Profissional).

VIII - Curso de Habilitação de Corretores de Seguros/Santos

Encontram-se em normal andamento as aulas do Curso em referência, iniciado em janeiro último. Frequentam o Curso 50 alunos da Baixada Santista, estando sendo ministradas presentemente as matérias do 2º período (Riscos e Ramos Diversos, Automóveis, Responsabilidade Civil e DPVAT). O encerramento do Curso está programado para o dia 29 de junho.

IX - Painel de Debates sobre Lucros Cessantes

No próximo dia 14 de junho será realizado um Painel de Debates sobre Lucros Cessantes, dentro do Ciclo Comemorativo do 30º Aniversário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, denominado "Panorama do Seguro Brasileiro na Década de 80". Referido Painel terá a coordenação do Prof. Ovídio Fávero e será realizado no Auditório do IRB - Rua Manoel da Nobrega nº 1.280 - 4º andar. A entrada será franquiada a todos os interessados, - estando convidados especialmente os Sócios da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e as autoridades de Seguro do Estado de São Paulo.

x - IV Congresso Latino - Americano de Direito do Seguro

Encontram-se em poder da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, formulários de inscrição do IV Congresso Latino-Americano de Direito do Seguro, a se realizar no período de 05 a 08 de agosto de 1.984, no Hotel Glória, no Rio de Janeiro. A Comissão Organizadora do referido Congresso se reuniu no último dia 1º de junho, estando representada a sub-seção da AIDA de São Paulo.

Estão sendo tomadas providências para organização da delegação paulista que comparecerá ao citado Congresso. Os interessados - deverão se comunicar com esta Sociedade pelo telefone 259-3762, (C/Dra. Maria Guiomar).

XI- Explanções sobre Seguro Automóveis na América Latina

Na última reunião da sub-secção da AIDA de São Paulo, ficou deliberado realizar 2 (dois) Encontros para explanções dos temas que serão debatidos no IV Congresso Latino-Americano de Direito do Seguro, no Rio de Janeiro. Referidos Encontros estão assim - programados:

1º Encontro:

Dia 28 de junho, às 15:30 horas, no Auditório do IRB:

- 1ª Exposição: "Introdução do Sistema do Certificado Internacional do Seguro na América do Sul" (Carta Verde).

Expositor: Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas

Presidente do Comitê Latino - Americano da AIDA

- 2ª Exposição: "A Problemática do Seguro Automóvel na América Latina"

Expositor: Dr. Jayme Garfinkel

Diretor Superintendente da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

2º Encontro:

Dia 05 de julho, às 15:30 horas no Auditório do IRB:

- 1ª Exposição: "O Seguro de Responsabilidade Civil de Automóveis na América Latina"

Expositor: Dr. Virgilio Carlos de Oliveira Ramos

Diretor Técnico da Brasil Companhia de Seguros Gerais

- 2ª Exposição: "Bonus - Malus"

Expositor: sob coordenação do Dr. Felice Maria Foglietti
Diretor Superintendente da Sul América Companhia de Seguros.

XII- Semana Internacional de Segurança

Está definitivamente confirmado que será realizada de 24 a 28 -
de setembro p.futuros, uma Semana Internacional de Segurança, -
em São Paulo, a qual contará com conferencistas brasileiros e -
europeus, que virão ao Brasil especialmente para esse Evento. -
Os promotores dessa Semana serão a FUNENSEG - e a Fundação -
MAPFRE de Madrid. A organização do Evento em São Paulo está a -
cargo da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro representan
do a FUNENSEG e do Sr. Luis Lopez Vazquez representando a MAPFRE.

XIII- Carta Informativa da AIDA - Associação Internacional do Direito
do Seguro

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro recebeu a última -
carta informativa da AIDA, contendo valiosas informações, inclu
sive sobre o Congresso Mundial da AIDA, a ser realizado em -
Budapest - Hungria, na primavera de 1.986.

XIV - Projeto de Unificação do Direito do Seguro do Prof. Dr. Pedro
Alvim

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro recebeu e distri-
buirá aos participantes das reuniões da sub-seção da AIDA em
São Paulo, o Projeto acima referido, o qual será objeto de estu-
dos pelo Grupo de Trabalho criado pela Secção Brasileira da re
ferida Associação Internacional.

alb.-



IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO DO DIREITO DO SEGURO Rio de Janeiro, 05 a 08 de agosto de 1984

IVth LATIN-AMERICAN CONGRESS OF INSURANCE LAW
Rio de Janeiro, August 5th to 8th, 1984

IV CONGRÈS LATIN-AMÉRICAIN DU DROIT D'ASSURANCE
Rio de Janeiro, du 5 au 8 août, 1984

PROGRAMA - PROGRAMME - PROGRAMME

<p>05.08 - Domingo Sunday Dimanche</p> <p>Instalação do Congresso e seus participantes. Installation of the Congress and their participants. Installation du Congrès et des congressistes.</p>	<p>15:00 às 15:15 - Intervalo para café. Coffee-break. Intervalle pour un café.</p>
<p>06.08 - Segunda-feira Monday Lundi</p> <p>10:00 - Abertura do Congresso. Opening of the Congress Ouverture du Congrès.</p> <p>12:00 - Almoço de confraternização. Confraternization Lunch. Déjeuner Confraternel.</p> <p>14:00 - Conferência sobre "Introdução do Sistema do Certificado Internacional de Seguro na América do Sul" - Dr. Raffaele Deidda</p> <p>Conference about "Introduction of the International Certificate of Insurance System in South America".</p> <p>Conférence sur "Introduction du Système du Certificat International d'Assurance en Amérique du Sud".</p>	<p>16:15 às 17:30 - Debates sobre o tema da Conferência. Discussion of the Conference Subject. Débats sur le thème de la Conférence.</p> <p>08.08 - Quarta-feira Wednesday Mercredi</p> <p>09:00 às 10:00 - Conferência sobre "Bonus-Malus" - Prof. Dr. Simón Frederico. Conference of "Bonus-Malus". Conférence sur "Bonus-Malus".</p> <p>10:00 às 10:15 - Intervalo para café. Coffee-break. Intervalle pour un café.</p> <p>10:15 às 11:30 - Debates sobre o tema da Conferência. Discussion of the Conference Subject. Débats sur le thème de la Conférence.</p> <p>12:00 às 14:00 - Almoço livre. Independent lunch. Déjeuner libre.</p> <p>14:00 às 15:00 - Plenário para discussões sobre os temas do Congresso. Plenary to discuss the Congress Subjects. Discussion plén Discusión plénière sur les thèmes du Congrès.</p> <p>15:00 às 15:15 - Intervalo para café. Coffee-break. Intervalle pour un café.</p> <p>15:15 às 17:30 - Plenário para discussões sobre os temas do Congresso. Plenary to discuss the Congress Subjects. Discussion plénière sur les thèmes du Congrès.</p> <p>20:30 - Jantar de encerramento no "Iate Clube". Closing diner at the "Iate Club". Diner de fermeture dans "l'Iate Club".</p>
<p>07.08 - Terça-feira Tuesday Mardi</p> <p>09:00 às 10:00 - Conferência sobre "A Problemática do Seguro de Automóveis na América Latina" - Prof. Dr. Juan Carlos F. Morandi Conference about "The Problems of Automobile Insurance in Latin America".</p> <p>Conférence sur "La Problématique de l'Assurance d'automobiles en Amérique Latine".</p> <p>10:00 às 10:15 - Intervalo para café. Coffee-break. Intervalle pour un café.</p> <p>10:15 às 11:30 - Debates sobre o tema da Conferência. Discussion of the Conference Subject. Débats sur le thème de la Conférence.</p> <p>12:00 às 14:00 - Almoço livre. Independent lunch. Déjeuner libre.</p> <p>14:00 às 15:00 - Conferência sobre "O Seguro de Responsabilidade Civil de Automóveis na América Latina" - Dr. J. François Conference about "The Automobile Liability Insurance in Latin America".</p> <p>Conférence sur "L'Assurance de Responsabilité Civile d'Automobiles en Amérique Latine".</p>	

.../.

**FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIPTION FORM
PROSPECTUS D'INSCRIPTION**

IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO DO DIREITO DO SEGURO

HOTEL GLÓRIA – 05 a 08.08.1984

Delegados Brasileiros

– Cr\$ 50.000,00

Delegates/Delégues: Before/Avant 05.06.

– US\$ 50.00

After/après 05.06.

– US\$ 100.00

Favor datilografar toda a informação / Please type all information / Prière de taper toute l'information.

(Nome / Name / Nom)

(Firma / Firm / Titre)

(Acompanhante / Companion / Accompagnante)

Endereço / Address / Adresse)

(Bairro / Quarter/Quartier)

Cidade / City / Ville)

(Estado / State / Département)

Pais / Country / Pays)

Tel.: _____ Telex: _____

⊕

NOTA: Anexo cheque nº _____ do Banco _____

_____, em nome da Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro.

NOTE: Herewith check nr. _____ of the Bank _____

_____ in name of the Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro.

NOTE: Ci-joint un chèque nº _____ de la Banque _____

_____ au nom de la Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro.

⊕



DIR. 023/84

São Paulo, 22 de maio de 1984.

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Avenida São João, 313 - 7º
SÃO PAULO - SP

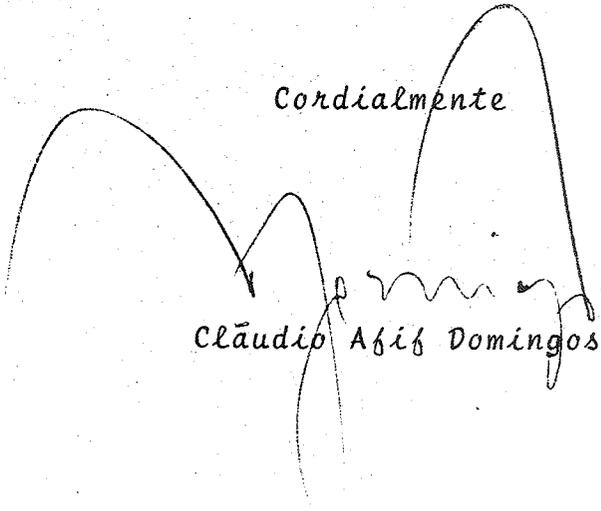
At. do Dr. Octávio Cesar do Nascimento

Prezados Senhores:

Muito nos sensibilizaram as manifestações de apreço recebidas do Mercado Segurador quando do falecimento de Guilherme Afif, fundador de nossa empresa.

Agradecemos em nome da família, no dos diretores e funcionários desta Sociedade a iniciativa conjunta do Mercado, na qual esse Sindicato teve, além de sua participação, a idéia de promovê-la em conjunto com as outras entidades presentes na homenagem póstuma ocorrida no dia 15 p. passado.

Cordialmente



Cláudio Afif Domingos



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia Bandeirante de Seguros Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 8061/84, que a sociedade "COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 36.112, em 04 de maio de 1984, a folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de abril de 1984, que publicou a Portaria SUSEP nº 027, de 29 de março de 1984, aprovando a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto da referida sociedade, relativa a mudança de sua denominação social para "SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A.", conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de março de 1984; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1984. Eu Neide Andrade dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a Subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: Rubens Abutara.

(Nº 20.398 - 23-5-84 - Cr\$ 30.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.05.84

NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS
C.G.C. nº 33.166.158/0001-95

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.251/84 - CERTIFICADO que NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.633 por despacho de 22 de maio de 1984, da 5ª TURMA, D. Of. de 14/05/84, que publicou Portaria da Susep nº 045 de 02/05/84, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de maio de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretária-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00.

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.250/84 - CERTIFICADO que NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.632 por despacho de 22 de maio de 1984, da 5ª TURMA, AGO/AGE de 26/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 16.252.000.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, fixou honorários dos administradores, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de maio de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretária-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

(Nº 20.932 de 04-06-84 - Cr\$ 30.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.06.84

..//.

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS
C.E.C. nº 92.779.917/0001-54

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.255/84 - CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.503 por despacho de 18 de maio de 1984, da 5ª TURMA, AGO/AGE de 20/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 3.500.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, fixou os honorários dos Administradores, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de maio de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.254/84 - CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.504 por despacho de 18 de maio de 1984, da 5ª TURMA, Fl. D. Of. de 14/05/84, que publicou a Portaria SUSEP Nº 048 de 03/05/84, e AGO/AGE de 20/03/84, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de maio de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00.

(Nº 20.934 de 04-06-84 - Cr\$ 35.000,00)

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A
C.G.C. nº 10.774.941/0001-36

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.253/84 - CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.498 por despacho de 18 de maio de 1984, da 5ª TURMA, AGO/AGE de 16/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o Capital Social para Cr\$ 3.200.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu Diretor e fixou honorários dos Administradores, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de maio de 1984. Eu, VALDETE A. DO AMARAL, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 27.252/84 - CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.947 por despacho de 18 de maio de 1984, da 5ª TURMA, Folhas de Diário Oficial de 14/05/84, que publicou AGO/E de 16/03/84, bem como Portaria nº 047 da Superintendência de Seguros Privados, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de maio de 1984. Eu, VALDETE A. DO AMARAL, escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00.

(Nº 20.933 de 04-06-84 - Cr\$ 35.000,00)

COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
CERTIDÃO

Processo nº 25952/84. CERTIFICO que COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA arquivou nesta JUNTA sob o nº 119287 por despacho de 15 de maio de 1984, da 3ª TURMA, AGO/AGE de 26/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 1.320.000.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria e fixou honorários do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de maio de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Eu, Palmiro Benedito Padilha. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

(Nº 21.075 de 04-06-84 - Cr\$ 20.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.06.84

CGC/MF. nº. 61.100.145/0001-59

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA AOS 2 DE MAIO DE 1984.—Reunida para cuidar de assuntos do interesse social, aos 02 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Boa Vista nº 254-69 andar, sob a presidência do Sr. Jamil Domingos, deliberou a Diretoria da Indiana-Cia. de Seguros Gerais, preliminarmente e por absoluta unanimidade, deixar consignado um voto profundo de consternação e pesar pelo falecimento do Sr. Guilherme Afif, Diretor Presidente da empresa, seu pioneiro inesquecível, homem de quem a companhia como coletividade, ainda pranteia o passamento ocorrido a 12/04/84. Não obstante, tendo em vista a continuidade dos negócios sociais e de acordo com o inciso VI, do artigo 20 do Estatuto da Companhia, foi deliberado, ainda por unanimidade, que o cargo de Diretor Presidente será exercido cumulativamente, e até a instalação da próxima Assembléia Geral, pelo Sr. Jamil Domingos, Diretor 1º Vice-Presidente, ficando claro que, por ocasião da realização daquela próxima Assembléia Geral, será escolhido o substituto definitivo pelo tempo restante do mandato. Fica esclarecido, finalmente, que o Sr. Jamil Domingos, pela acumulação de cargos, não fará jus a honorários suplementares. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente, que lida e achada conforme, vai por todos assinada, devendo ser arquivada na JUCESP e publicada pela imprensa, por envolver assunto do interesse de terceiros, ou seja, a representação da empresa. (a.a) Jamil Domingos, Cláudio Afif Domingos, Guilherme Afif Domingos, Luciano Afif Domingos, Agostinho Fellipelli Sobrinho. Esta é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. a) Jamil Domingos; a) Cláudio Afif Domingos. SECRETARIA DA JUSTIÇA—JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO—CERTIDÃO—Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente—JUCESP—Registrado sob nº 46.794 em 29 de maio de 1984. a) RUBENS ABUTARA—Secretário Geral.

(Nº 21293 - 7-6-84 - Cr\$ 35.000,00)

Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A

C.G.C. 60.398.310/0001-38

CERTIDÃO

Processo nº 26.627/84. CERTIFICO que SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A., arquivou nesta JUNTA sob o nº 119.401 por despacho de 17 de maio de 1984, da 3ª TURMA., Ata de AGO/E de 15/02/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, elegeu os membros da Diretoria, fixou-lhes os honorários, aumentou o Capital Social para Cr\$. . . . 7.496.000.000,00, alterou o art. 3º dos Estatutos e tomou outras deliberações, arquivando, ainda o D.Of. da União, de 06/04/84, com publicação da portaria SUSEP nº 25, de 26/04/84 e da ATA acima referida, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 17 de maio de 1984. Eu, VALDETE A. DO AMARAL escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, subscrevo e assino. Taxa de arquivamento— Cr\$ 70.130,00

(Nº 21.300 de 07-06-84 - Cr\$ 30.000,00)

SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

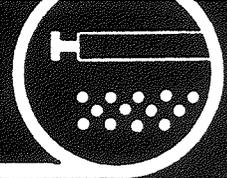
Processo nº 28587/84. CERTIFICO que SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 119645 por despacho de 22 de maio de 1984, da 5ª TURMA. AGO/AGE de 26/03/84, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 26.000.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou e consolidou o Estatuto Social, reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários e tomou outras deliberações do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de maio de 1984. Eu, Mª Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino Mª Elizabeth B. Costa. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Palmiro Benedito Padilha. Taxa de arquivamento— Cr\$ 71.843,00.

CERTIDÃO

Processo nº 20994/84. CERTIFICO que SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta Junta sob o nº 120044 por despacho de 18 de maio de 1984, da 3ª TURMA. FI, D.Of. da União de 18 de maio de 1984, que publicou Portaria da Susep nº 51 de 14/5/84 e a AGO e AGE de 26/03/84 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de maio de 1984. Eu, Mª Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino Mª Elizabeth B. Costa. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA, respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Palmiro Benedito Padilha. Taxa de arquivamento - Cr\$ 21.039,00.

(Nº 20.994 de 07-06-84 - Cr\$ 30.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.06.84



Erro administrativo

Luiz Mendonça

Na Califórnia, um médico fez cirurgia de aborto em paciente que o procurara para simples exame ginecológico. A secretária dele, no preenchimento das fichas, confundiu aquela cliente com outra. A vítima, por causa desse erro de pessoa, bateu às portas da Justiça para responsabilizar o doutor.

O médico pediu a assistência de sua empresa seguradora, para defendê-lo em Juízo e pagar a indenização da vítima, na hipótese de uma condenação final. Mas a seguradora se recusou, demonstrando ao médico que o seguro por ele comprado cobria toda espécie de responsabilidade civil, menos a decorrente de erro profissional, já que o doutor preferira uma apólice desse tipo para economizar no preço.

O médico, inconstante, por sua vez processou a seguradora, sustentando na ação que não houve erro médico ou profissional no aborto. Sua tese foi a da ocorrência de erro administrativo, hipótese em que as consequências da troca de pacientes estariam a coberto do tipo genérico de responsabilidade civil garantida pela apólice de seguro.

O Tribunal da Califórnia, no entanto, deu ganho de causa à empresa seguradora, restando a tese pretensamente habilidosa do profissional que em última análise implicava uma troca também jurídica, impingindo gato por lebre. Nos termos da sentença do Tribunal, "o médico tem a obrigação intransferível de identificar o paciente no qual vai fazer uma cirurgia".

Em todo esse episódio, naturalmente o mais grave e chocante é a ocorrência do fato a que o doutor teve a coragem de simplesmente qualificar como erro administrativo. Entretanto, também chama a atenção o erro de seguro. Por medida de economia, um médico comprou seguro para cobrir a responsabilidade de suas imprudências, imperícias e negligências fora do consultório, mas não as que cometesse nesse local de trabalho, onde estaria mais exposto a demandas judiciais porque o americano (verdadeiro "claim-minded") costuma processar todo mundo por qualquer motivo; e costuma processar sobretudo os médicos. Esse espírito reivindicatório é altamente estimulado, aliás, tanto pelo razoável e adequado ritmo de trabalho da máquina judiciária, como pelo vulto habitual das indenizações fixadas nas sentenças.

Entim, quem é induzido por um erro administrativo a praticar aborto, muito mais facilmente pode dar-se o luxo de comprar seguro errado.

JORNAL DO COMMERCIO

18.05.84

Prendas do lar

Luiz Mendonça

Depois que a mulher, ao longo do seu processo de emancipação, foi tornando a faina doméstica pelo trabalho remunerado das profissões exercidas fora do lar, o seguro de vida foi, por sua vez, adaptando-se a essa nova realidade econômica e social.

Antes, apenas admitia-se como segurado o cabeça do casal. Mulher e filhos eram os dependentes econômicos, os beneficiários em favor dos quais o chefe da família comprava o seguro. Depois, a mulher também adquiriu a condição de segurada, podendo figurar na mesma apólice do cônjuge masculino. Mas com uma restrição: a mulher não seria segurável por quantia superior a 50% da estipulada para o marido. Com essa limitação, transpunha-se para o seguro uma regra praticada no mercado de trabalho: a de remuneração menor para a mulher. Hoje, porque essa regra está mais ou menos ultrapassada, os dois sexos podem ter capitais segurados no mesmo nível.

A emancipação da mulher, todavia, não extinguiu nem desvalorizou seu trabalho doméstico. E o seguro de vida não deixaria de refletir a realidade sócio-econômica desse fato. Na Inglaterra, a chamada apólice "Family Circle" foi concebida e projetada para aliviar o marido britânico, na sua viuvez, do ônus financeiro inerente à contratação de empregada que substitua a esposa nos múltiplos afazeres domésticos.

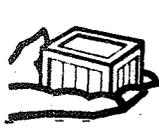
O lançamento dessa apólice foi antecedido de pesquisa sobre a locação de serviços domésticos nas diferentes

regiões econômicas do país. E os valores seguros se ajustaram aos diferentes níveis de remuneração que prevaleciam na prática. A "Family Circle" não é assim uma extravagância britânica, mas inteligente iniciativa de "marketing" da empresa seguradora que captou o problema econômico do viúvo sem grande renda, procurando dar-lhe solução financeira através do seguro.

Esse problema econômico também existe no Brasil, se bem que não seja habitual fazê-lo vir à tona. Por isso, merece registro e destaque a decisão do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, em relação ao acidente de trânsito no qual uma senhora perdeu a vida. Um ônibus do Instituto Desidério Finamor, da Secretaria de Agricultura daquele Estado, trafegando sem freios e em alta velocidade, colidiu com o Aero Willys do engenheiro Hélio Fernandes, quando foi manobrado para não bater em caminhão estacionado numa ponte sobre o rio Jacuí.

O Tribunal decidiu que o Estado deveria indenizar o viúvo Manuel F. Costa, tendo essa decisão o seguinte fundamento: "o trabalho da dona-de-casa é inestimável e conquanto não aufera remuneração em dinheiro, representa um valor muito grande, traduzido por uma atividade ininterrupta, destinada a proporcionar condições ao marido para que este possa angariar os meios de subsistência própria e da família. Privado desse auxílio, tem o marido direito à indenização".

"Prendas do lar" é expressão cunhada para qualificar profissionalmente a dona-de-casa. Economicamente faz sentido essa qualificação, embora ainda se trate da atividade sem conteúdo salarial. Assim, tem amplo e justificado fundamento o seguro de vida, quando aplicado para suprir recursos que possibilitem ao viúvo a locação dos serviços alheios para a faina doméstica. Tanto mais que a viuvez reduz o patrimônio por causa da meação do outro cônjuge.



Seguro de Transportes

Seguros de transportes terrestres

RR/RF & RCTR-C- (IV)

Luiz Lacroix Leivas

O Dr. Raymundo G. Corrêa Sobrinho, resumindo o que escreveu em seu artigo, relativamente à responsabilidade das Estradas de Ferro, concluiu que:

I — A Estrada de Ferro só se libera da responsabilidade proveniente de dano ocorrido nas mercadorias que lhe foram entregues para transportar, com as excusas de: a) caso fortuito ou força maior; b) vício próprio ou culpa exclusiva do remetente;

II — em consequência da presunção legal de culpa da Estrada, incumbe a esta o ônus da prova de que ocorreu uma daquelas duas causas exoneradoras;

III — à vítima do dano basta a prova do fato que o provocou;

IV — a excusa de caso fortuito ou força maior só é admitida se a Estrada provar que o fato era necessário e ocorreu impossibilidade absoluta de evitar ou impedir seus efeitos;

V — a simples dificuldade ou onerosidade excessiva da prestação não é bastante para liberar a Estrada pelo inadimplemento ou má execução das obrigações resultantes do contrato de transporte."

Terminada a exposição do trabalho do Dr. Raymundo, tencionávamos passar a nos ocupar da segunda publicação enviada pelo Sr. Roncaratti, ou seja, uma entrevista encontrada em antigo número da Revista do IRB, do então Chefe da Divisão Transportes e Cascos desse Instituto, o renomado técnico de seguros Transportes, Sr. Alfredo Carlos Pestana Júnior, justamente sobre o "Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário".

No entretanto, as numerosas interpelações recebidas sobre o objeto do nosso último artigo — o "caso fortuito ou força maior", numa evidente demonstração do profundo interesse que a discussão desse tema desperta, aconselham que nos detenhamos um pouco mais no enfoque dessa questão, a qual constitui, efetivamente, segundo ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA em sua obra específica, "Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão", "um debate secular: a doutrina 'objetiva' e a corrente 'subjetiva', confrontando-se, desde os mais remotos tempos; dois critérios opostos para determinação do conceito de caso fortuito ou de força maior".

Na próxima terça-feira, pois, vamos estender-nos sobre o polémico assunto.

GRUPO DE TRABALHO

Reportando-nos ao noticiário na semana passada, cabe-nos aditar que a Subcomissão indicada pela CSTC-RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros realizou reunião preliminar no dia 22 último, à qual comparecemos na qualidade de representante da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro. Foram discutidas idéias iniciais sobre os objetivos do Grupo de Trabalho sugerido e marcada nova reunião para hoje, dia 29 de maio, com a presença dos representantes das demais entidades que manifestaram interesse em participar dos trabalhos.

Considerando as novas adesões verificadas no decorrer da semana, vamos resumir a constituição, até esta data, do Grupo de Trabalho formado em decorrência da sugestão que formulamos com a conclamação contida em nosso artigo do dia oito deste mês:

— A subcomissão indicada pela CSTC, coordenadora dos trabalhos, presidida pelo sr. Alexandre Mauro Ferreira Pedro e composta pelos demais membros, srs. Otávio Ferrúcio Possedente, Deoclécio Fernandes Menezes, Antonio Roberto dos Santos, José Antonio Montilha e, como observadores, os srs. Domingos Marques e Hamilton Cristóvão de Souza;

— Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, sr. Luiz Lacroix Leivas;

— Departamento Técnico do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo: srs. Luiz Amadeu, Odair Negretti, Anibal Eugênio Filho e João Leopoldo Bracco de Lima;

— Comissão de Assuntos Jurídicos do Sindicato das Empresas de Seguros Privados do Estado de São Paulo, dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana;

— Associação dos Advogados das Cias. de Seguros do Estado de São Paulo, dr. Washington da Costa Gomes;

— Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, dr. Marcos Portella Soltero, professor de Seguros Transportes;

— Associação Brasileira de Gerência de Riscos; srs. Luiz Otávio Gile, Kenzo Yamauti e Almondino Luckmann.

VIII CURSO PREPARATÓRIO DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS

Realiza-se hoje — dia 29.05.84 às 19 horas — no Auditório da Fundação Álvares Penteado, sito no Lar-

go de São Francisco, nº 19, a cerimônia de entrega dos Certificados de Habilitação aos alunos aprovados no Curso oficial promovido no período de 18.10.83 a 24.02.84, pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG).

Receberão Certificados os alunos a seguir relacionados, os quais, dessa forma, estarão em condições de requerer à FENASEG a concessão do Certificado Definitivo de Comissário de Avarias, habilitando-se ao exercício dessa complexa atividade, de relevante responsabilidade: Alberto Leberecht Reichenbach Neto, Alexandre Arrais Neto, Alexandre Leal Rodrigues, Antonio Carlos Martins Pontes, Antonio Belbianco, Bartolomeu Gugani, Cleri Mozzer, Eduardo Antonio Peres Fernandes, Eduvaldo Teixeira Neto, Gumerindo Gaspareto Júnior, Jiro Zakimi, Luiz Ribeiro de Macedo, Marcos Antonio Binati, Milton Calisto Barroso, Nelson Tadia Takatu, Nilton Torres do Nascimento, Oswaldo Zepka, Pedro Szlag, Pedro Virgílio Benaventi, Silvio Bardese e Wanderley Nóbile.

Proferiram as respectivas aulas, durante o Curso, os seguintes professores: Ricardo Viveiros de Paula (Relações Humanas no Trabalho), Geraldo Bezerra de Moura (Generalidades sobre Terminologia Técnica, em inglês), Newton Santos (Noções de Comércio Exterior e Câmbio), Maria Aparecida Borges (Geografia Física e Geografia Econômica), Washington da Costa Gomes (Noções de Direito e Legislação de Seguros), Geraldo Bezerra de Moura (Direito e Legislação do Ramo Transportes), Brasília Acioly (Organização Portuária), Arlindo da Conceição Simões Filho (Sistema de Transportes Nacionais e Internacionais), Marcos Portella Soltero (Seguro de Transportes), Rucemah Leonardo Gomes Pereira (Conceitualização e Técnica de Regulação de Avarias Marítimas), Oswaldo Loureiro Valente Filho (Técnicas de Avaliação de Danos em Vistorias Transportes) e Luiz Lacroix Leivas (Ética Profissional).

O Luiz Lacroix Leivas é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e TCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE S. PAULO

29.05.84

Insolvência e seguro

Luiz Mendonça

A não ser a falência, nada justifica a inadimplência definitiva e irremediável da empresa. Para esta, a falência é sua própria morte, não apenas como ente econômico, mas também e necessariamente como pessoa jurídica.

A prolongada falta de pagamento de obrigação líquida e certa, quando o devedor não esteja em falência ou próximo dela, reduz-se a calote puro e simples, violação de direito que resulta em dano financeiro para o credor. E o calote, além de agressão a patrimônio individual e particular, é ainda ameaça de agressão à própria economia coletiva. Por todo o organismo desta última ele certamente se irradiará, como enfermidade progressiva e daninha, se a tempo não ocorrer a ação preventiva ou repressiva de remédios verdadeiramente eficazes.

Assim, e porque através da ofensa ao interesse individual o calote alça vôo para a órbita mais ampla da injúria contra o interesse geral, o remédio contra ele não pode ficar ao arbítrio de cada um, devendo ser instituído por lei e ministrado pelo Poder Judiciário. O remédio em toda parte consagrado é o instituto da falência, decretada pela autoridade judicial. E a isso logicamente não se expõe a empresa solvável, que esteja exercendo atividade lucrativa. Só a falta absoluta de recursos financeiros ou a impossibilidade de acordo com o credor pode levar alguma empresa à inadimplência. O calote, como simples manobra para obtenção de vantagem, é prática deses-

timulada pela arma que a lei põe nas mãos do credor: a promoção da falência judicial do devedor.

Mas, nem tanto ao mar nem tanto à terra, casos existem de transitórias dificuldades financeiras da empresa, situações em que é viável e até recomendado o acordo das partes para liquidação do débito vencido.

O seguro de crédito à exportação, que tem por objeto a cobertura do risco de insolvência do devedor, evidentemente não pode nem deve adotar e observar outros princípios e critérios, senão os da legislação pertinente, que protege e resguarda o crédito por motivo de interesse público. O credor e sua segurança não se podem arvorar em juizes da insolvência do devedor. Nem o seguro pode ser convencionado para cobrir simplesmente o calote — o que seria institucionalizá-lo, consagrando prática antieconômica e injurídica.

Se o credor negligencia ou descuidar, abstenha-se das providências que a legislação põe a seu alcance em defesa do seu crédito; se o credor não promove a apuração judicial da insolvência do devedor, em tais hipóteses não pode transferir os ônus e efeitos da sua incúria ao segurador de quem tenha comprado garantia contra o risco de insolvência do devedor. Daí a apólice de seguro de crédito à exportação conter cláusula de isenção de responsabilidade da seguradora, na hipótese de transcorrerem 180 dias do vencimento (inicial ou prorrogado) da dívida segurada, sem que o credor tenha dado aviso ou notícia da inadimplência do devedor ou ao menos de expectativa de sua insolvência. O decurso desse prazo (seis meses) de ajeitamento do credor, na verdade bem que caracteriza seu desleixo — por cujas conseqüências não pode responsabilizar a empresa seguradora.

JORNAL DO COMMERCIO

01.06.84

O trânsito, uma tragédia nacional

Trata-se, certamente, de uma das maiores tragédias nacionais. O trânsito, que em 1983 matou 21 mil brasileiros e deixou feridos outros 300 mil, é uma desgraça rotineira de Norte a Sul. O carro, arma violenta nas mãos do motorista, mata mais que a tuberculose, o câncer e as doenças do coração no Rio de Janeiro, nove milhões de habitantes, e tira, em uma só avenida de São Luís, no Maranhão, uma pequena capital de 450 mil pessoas, algo em torno de duas dezenas de vidas anualmente. Cifras como essas deram ao Brasil um novo título: é, disparado, com sua frota de 11,5 milhões de veículos, o campeão mundial de acidentes de trânsito.

Uma marca como essa, nem um pouco lisonjeira, pode ser verificada, por exemplo, diariamente nas ruas de Salvador e em sua área metropolitana. Lá, quase a metade das mortes violentas ocorre em desastres de veículos. Dados do ano passado: de um total de 1.810 mortes do tipo, 730 aconteceram nas ruas, avenidas e estradas. Enquanto isso, o número de homicídios foi de apenas 320 mortes. Não se trata de um caso isolado. Em Goiás, um Estado onde desavenças e casos de infidelidade ainda costumam ser resolvidos no gatilho e a bala, o trânsito fez metade das 1.471 mortes violentas verificadas no ano passado.

E se só nas rodovias federais, em 1983, o trânsito causou 4.100 mortes, dez vezes mais que as baixas brasileiras na Segunda Guerra Mundial (421

vítimas), não fica difícil imaginar o que vem atrás dessa tragédia: aos 4.100 óbitos somam-se 32.700 feridos, um acidente a cada dez minutos, uma vítima a cada 15 e uma morte de duas em duas horas.

Tomando-se o Brasil todo e não apenas as estradas federais, o retrato é bem pior. No ano passado registraram-se 800 mil acidentes (68 por hora, 1,14 a cada minuto), e 21 mil mortes — uma vítima fatal em cada 30 minutos, 57,5 em 24 horas. Como campeão mundial de acidentes o Brasil tem em São Paulo o seu carro-chefe. Em 1982, ano para o qual o Departamento Nacional de Trânsito dispõe de melhor levantamento, o Estado colaborou com 6.237 das 20.130 mortes ocorridas no País. Isso quer dizer que de três em três anos São Paulo consegue matar uma população igual à da cidade de Guariba, na região de Ribeirão Preto, onde há pouco explodiu a revolta dos bóias-frias. Só a capital paulista registra 2.267 óbitos em seu trânsito no mesmo ano.

“É uma verdadeira guerra civil” — resume o juiz Otávio César Valeiro, 49 anos, da 1ª Vara de Acidentes de Trânsito de Curitiba, que acompanha há anos esse conflito cruel. No Brasil — diz —, morrem 22 pessoas por ano para cada dez mil veículos, um coeficiente assustador diante da média mundial, de sete acidentes. Quer dizer, o Brasil supera essa tendência em 15 mortos. Levantamento feito pelas sucursais correspondentes e serviço local, com texto de Fernando Leal.

O ESTADO DE S. PAULO

03.06.84

O motorista mata e morre porque quer

Mas, por que o brasileiro se envolve e é envolvido nessa crescente matança? A resposta é facilíma. Ele mata e morre em desastres por imperícia, negligência, abuso e desrespeito à sinalização e leis do trânsito. Enfim, porque ele é o grande, maior culpado em qualquer listagem do gênero que se faça no País, em metrópoles, pequenas ou médias cidades. Curitiba, capital que possui um eficiente arquivo sobre os acidentes, aponta no ano passado 5.700 acidentes nas estradas do Estado, 4.568 deles provocados pelos motoristas.

Essa relação é encabeçada pela falta de atenção (2.586 desastres), seguido com: excesso de velocidade (508), imprudência nos cruzamentos (341), distância não mantida (322), trafegar na contramão (314), forçar passagem (199), desobediência à sinalização (166), manobras proibidas (50), dirigir embriagado (28), e ofuscamento (39). "Noventa e um por cento dos acidentes de Manaus são provocados pelos motoristas" — diz o coronel Leony Moraes, diretor do Detran local. Os dados também são alarmantes em São Luís do Maranhão, onde somente a imprudência é responsável por 67% dos desastres. Ocorre o mesmo em Aracaju, onde há 20 pontos críticos e neles 40% dos acidentes ocorrem em locais onde existem semáforos, numa flagrante desobediência.

Os exemplos são praticamente infinitos. Em Minas, durante o ano passado, os patrulheiros aplicaram 27.407 multas por excesso de velocidade e 73.418 contra veículos transportando peso superior ao permitido, dois tipos de infração que muitas vezes têm conseqüências trágicas. Há casos cômicos, se não fossem trágicos. O motorista goiano, um fenômeno brasileiro de ousadia e desrespeito, o que fez nacionalmente conhecido como "grosso" pelas manobras arriscadas que realiza, é realmente impressionante: no primeiro trimestre deste ano ele fez com que os acidentes, em relação ao mesmo período do ano passado, saltassem de 1.244 para 2.050, elevando, com isso, as mortes — de 119 passaram a 439. E se ele trabalhar com taxi, sinceramente há de pedir desculpa ao passageiro toda vez que não conseguir realizar uma conversão proibida ou saltar uma ilha divisória, aumentando assim o trajeto e o custo da corrida.

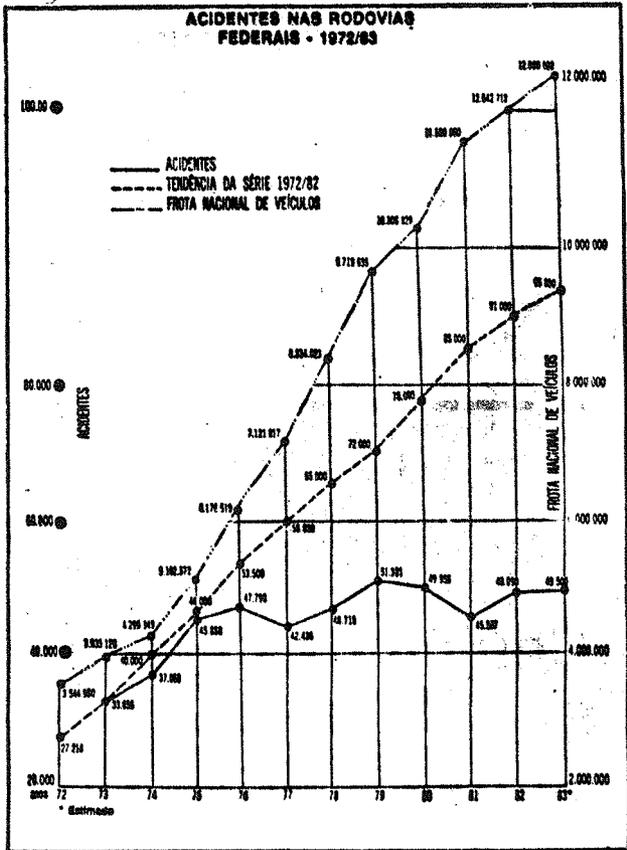
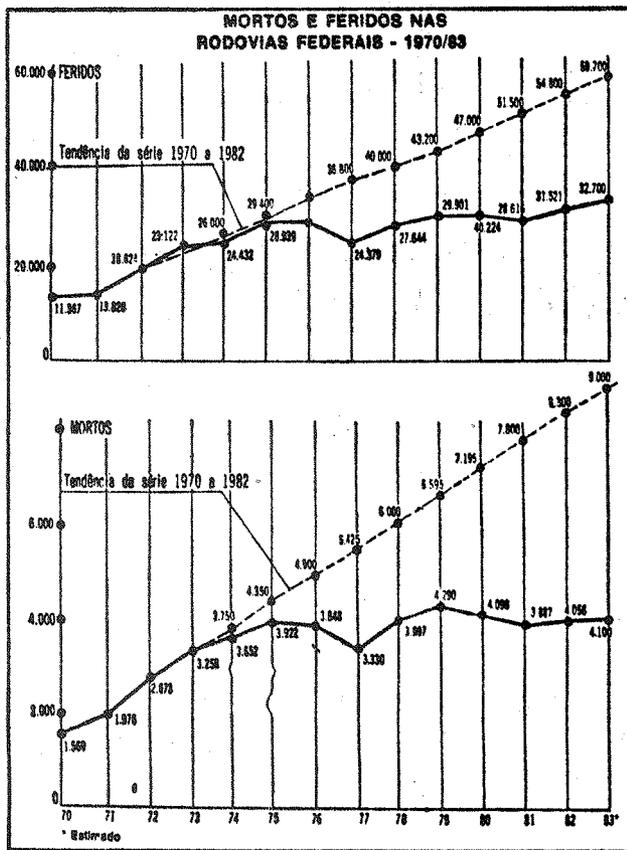
O motorista brasileiro, dizem as estatísticas, morre e mata mais nos finais de semana. Seu dia preferido é o sábado, quando "vai com tudo por aí", como define um policial de Macaé. Trata-se de uma verdade nacional. Nos sábados e domingos, aliás, a partir do final da

tarde de sexta-feira, ele descontra-se, bebe, come muito, alegra-se. E fica mais imprudente e perigoso do que já é. Então mata, morre, fere ou é ferido. Nas rodovias do Rio Grande do Sul, por exemplo, o pico de acidentes ocorre aos domingos. Já na capital, Porto Alegre, esse dia negro é o sábado. Lá também é fácil encontrar todas as características do brasileiro ao volante: a avenida Ipiranga, uma via de duas pistas com quatro faixas de trânsito cada uma, possui semáforos em quase todos os cruzamentos, o que, evidentemente, não impediu que em dez deles ocorressem, no ano passado, 80 acidentes com lesões. Quer dizer, muita gente não respeita os sinais. "Nunca se avançou tanto o sinal vermelho no Rio de Janeiro como agora" — confirma Silvio Barbosa Peres, diretor de Engenharia do Detran carioca. Neste caso, há um atenuante — milhares de motoristas desrespeitam os semáforos pelo medo de assaltos.

Esses acidentes acabam custando muito dinheiro. Na malha rodoviária federal, os primeiros socorros prestados às vítimas no ano de 83 foram a mais de Cr\$ 20 bilhões, superior à metade do orçamento de investimento do DNER. O custo total dos cuidados médicos, no entanto, é dez vezes maior. Contando-se as estradas estaduais e municipais, o atendimento passa dos Cr\$ 200 bilhões, quantia maior que o recolhido com o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis. E é a partir dos hospitais e pronto-socorros que se inicia o outro lado do drama dos acidentes de trânsito: o dos feridos graves, mutilados e inválidos.

A tragédia, geralmente, não fica apenas na memória dos feridos. Muitos carregam as marcas pelo resto da vida. Emerson Tocafundo, 11 anos, está na lista dessas pessoas. Em setembro do ano passado foi atropelado por um ônibus no interior do pátio do Colégio Medianeira, escola de jesuítas em Curitiba. Sofreu esmagamento da bacia, pernas e órgãos internos. Depois de seis meses internado numa clínica, sua recuperação ainda exige uma longa caminhada por hospitais: as pernas e a bacia ele vai operar no hospital Sara Kubitschek, em Brasília, mas terá ainda de enfrentar operações plásticas delicadíssimas do ânus e pênis, o que atualmente só pode ser feito na Inglaterra.

Dos jesuítas, até março, o garoto recebeu ajuda. Eles pagaram as despesas hospitalares. Dessa data em diante cessaram os pagamentos e agora o pai, Pedro Tocafundo, delegado da Sunab em Curitiba, acionou judicialmente o colégio. A empresa proprietária do ônibus que atropelou o menino, a Trans-Isak Turismo, também foi processada junto com o motorista, mas ela deve entrar em acordo com o pai. Enquanto a situação não se define, Pedro Tocafundo gasta cerca de Cr\$ 5 milhões mensais para tentar não deixar o filho inválido. Só com sondas importadas, o menino consome US\$ 24 por dia — Cr\$ 37 mil.



Na lei, a saída para o problema

Casos como o de Emerson Tocantins contam-se aos milhares em todo o Brasil, mas nem sempre são punidos. É o que diz o juiz Valeixo, da 1ª Vara de Acidentes de Trânsito de Curitiba. "Se o Código Penal tivesse uma emenda enquadrando todos os crimes de trânsito possíveis, certamente haveria uma queda nos altos índices de mortes" — garante. Em 80, continua Valeixo, na delegacia do 1º Distrito de Curitiba, havia quatro mil inquéritos que investigavam crimes de trânsito, todos abertos há mais de quatro anos, ou seja, pela lei, os crimes já estavam prescritos. "É certamente por casos como esse que não chegam à Justiça nem 20% das 15 mil infrações de trânsito cometidas por ano em Curitiba" — queixa-se.

Valeixo, contudo, ataca os crimes de trânsito como pode. Assim, nos cinco anos em que ocupa a função na 1ª Vara de Acidentes de Trânsito da capital paranaense, expediu 91 mandados de prisão. Destes, 73 já foram cumpridos, da mais leve pena de 15 dias até sanções mais graves, com penas de reclusões sendo cumpridas na Penitenciária Central do Estado. Abrão Fenianos Neto e Francisco Xavier Nunes estão lá no momento como criminosos comuns, por delitos sérios cometidos no trânsito.

Os crimes de trânsito geralmente são enquadrados como crimes culposos, isto é, aqueles que ocorrem quando o autor, por ação ou omissão, não pretende o resultado. A pena é menor. Em alguns casos, porém, a Justiça considera o crime de trânsito

como dolo eventual. O caso mais recente sobre esse tipo de decisão ocorreu em outubro de 82 no Supremo Tribunal Federal. Pedro Araújo, um gaúcho da cidade de Alvorada, fora condenado no Rio Grande do Sul a sete anos de reclusão por triplo homicídio doloso e duas lesões corporais graves. Seu advogado impetrou habeas corpus junto ao STF alegando que nada justificava "desclassificar um acidente culposo para crime doloso".

O voto do relator, ministro Cordeiro Guerra, foi acompanhado por toda a Segunda Turma do Tribunal. "Se os fatos resultantes da conduta (do réu) lhe devem ser imputados a título de culpa ou de dolo — explicou — era decisão que deveria ser objeto de julgamento pela via de revisão criminal". E negou o habeas corpus.

Em Curitiba, caso semelhante está ocorrendo. Luiz Carlos Moscalewski, condenado em primeiro julgamento a cinco anos de prisão mais um como medida de segurança, vai novamente a júri, mas desta vez o Tribunal quer enquadrá-lo por crime de dolo eventual. Ele provocou uma violenta colisão com outro carro que aguardava o sinal abrir para avançar, seguindo-se ao choque incêndio no carro das vítimas. Moscalewski fugiu. Três passageiros morreram e outros três ficaram feridos. Para o Tribunal, mesmo não pretendendo o resultado, o motorista assumiu o risco de produzi-lo ao infringir a lei do trânsito. E, o que é pior, com agravante de ter abandonado as vítimas sem prestar socorro.

Já o ex-ministro Aliomar Balei-

ro, em outra oportunidade, concedeu o benefício a Gentil Lima, preso e condenado a nove anos de reclusão por ter atropelado e matado — por estar embriagado — uma jovem e ferido outras duas. A condenação, no Tribunal do Júri da Comarca de Passo Fundo, fora também confirmada pelo Tribunal do Rio Grande do Sul. No Supremo, o ex-ministro Aliomar Baleeiro concedeu o habeas corpus: não se pode falar de dolo, mas só de culpa, disse. E acrescentou: "Qualquer um de nós já compulsou, ao longo da vida forense, centenas de volumes de jurisprudência e há de ter notado que os tribunais sempre punem o crime (de trânsito) como culpa no sentido estrito".

Além da Justiça, a quem geralmente os feridos não recorrem, as vítimas, na verdade, têm poucas condições de luta. O juiz Valeixo recomenda que os prejudicados acionem o Estado exigindo indenização, pois a ele compete a segurança de todos. Mas, na prática, a medida mais eficaz tem sido a de resolver o problema por conta própria. Um caso conhecido é o dos moradores do bairro dos Pimentas, à beira da via Leste, região metropolitana de São Paulo. Lá, depois de vários atropelamentos, os habitantes decidiram bloquear a rodovia, o que fizeram várias vezes. Deu certo, e o governo Montoro acabou construindo passarelas. Já em Salvador, os moradores ao longo da via expressa Saramandaia tiveram menos sorte. Invadiram as pistas, mas acabaram violentamente reprimidos por uma tropa de choque da Polícia Militar.

Em São Paulo, o mais elevado índice do Brasil

Em matéria de acidentes de trânsito, São Paulo, campeão do Brasil, é um caso a parte: no ano passado, 2.247 pessoas morreram na Capital, enquanto as rodovias estaduais mataram 1.554. E esse total Estadual, de 3.801, deve subir muito em 1984 pelos dados disponíveis até agora, o que contribuirá para aumentar o nível de mortalidade, no momento de 6,5 mortes/dia por mil habitantes.

As mortes, em grande parte, são consequência da educação do motorista e do pedestre, dizem os técnicos da Companhia De Engenharia de Tráfego — CET. Eles comprovam com os dados da periferia da zona Leste da Capital, área onde se concentram os migrantes nordestinos e por isso mesmo os mais elevados índices de atropelamentos. Mas as vítimas fatais também podem ser evitadas com uma boa rede viária e sinalização adequada, como comprovou a Polícia Rodoviária Estadual na via Anhangüera, uma das mais perigosas de São Paulo até ser duplicada, receber nova sinalização e contar com a construção da via Norte, a Rodovia dos Bandeirantes, que a desafogou por drenar o tráfego de automóveis.

Nem tudo, porém, é simples. E se nas estradas há uma receita a seguir, ela não vale na cidade. Exemplo: os computadores da Secretaria Municipal dos Transportes tabulam constantemente informações sobre acidentes para localizar os pontos negros que vão surgindo na cidade, tarefa que é realizada para tentar evitar os acidentes. Quando localizados, uma equipe de engenheiros estuda o local e chega à solução. Esta, geralmente, não pode ser cumprida pelos elevados custos. E o curioso é que quase sempre a culpa pelo problema é da própria prefeitura, que aprovou loteamentos e arruamentos planejados por quem não levava em conta o trânsito.

E o caso famoso do Jardim São Bento, onde as ruas foram caprichosamente desenhadas acompanhando as curvas de nível, resultando num efeito paisagístico surpreendente, mas deixando quase todas as esquinas sem o mínimo de visibilidade para os veículos. E numa cidade de tantos problemas, os especialistas em trânsito se desesperam agora com os efeitos a longo prazo da "política social" do município, que regula-

riza loteamentos clandestinos onde as ruas não têm a largura recomendável e que, nos últimos meses, passou a fechar os olhos diante das primeiras invasões dos trevos da marginal do Tietê por favelados, na Zona Norte de São Paulo.

O resultado previsível: não deve demorar muito para que os veículos nas alças desses trevos percam completamente a visibilidade devido às construções dos favelados. "Isso logo virará barracos de alvenaria, quando então uma comissão de moradores vai procurar o prefeito ou a Secretaria da Família e do Bem-Estar Social para reivindicar a instalação de água e luz" — teme um técnico.

Os piores locais

E para se ter uma noção exata dos problemas do trânsito paulistano, é preciso levar em consideração que os 20 pontos mais perigosos da cidade pouco representam no total dos acidentes. Em 1983, esses locais somaram 4.919 desastres, apenas 3% do total: 129.015 ocorrências. Essas vinte manchas negras são as seguintes:

CRUZAMENTOS	TOTAL DE ACIDENTES	COM VÍTIMA	SEM VÍTIMA	ATROPELAMENTOS
Av. Aricanduva-Av. Itaquera	95	27	62	6
Faria Lima-Rebouças	84	20	44	20
Duque de Caxias-Rio Branco	83	19	41	26
Augusta-Paulista	81	14	40	27
Brasil-Av. Rebouças	78	26	42	10
Sto. Amaro-J. Kubitschek	75	12	53	10
Estados Unidos-9 de Julho	74	23	46	5
J. Nahuco-Washington Luiz	71	17	45	9
Av. Interlagos-Nossa Sra. Sabará	70	25	37	8
Prestes Mals-Senador Queiroz	70	12	39	19
Bandeirantes-Al. Maracatins	66	10	55	1
Av. Brasil-Colômbia	66	18	48	0
Celso Garcia-Salim Farah	65	35	25	5
Fro. Matarazzo-Av. Pompéia	64	10	44	10
Duque de Caxias-Av. S. João	63	12	45	6
Tamóios-Washington Luiz	62	6	50	6
Caetano Álvares-Av. Imirim	60	24	36	6
Bandeirantes-Guaraiúva	59	12	45	2
Caetano Álvares-Vol. Pátria	59	12	37	10
Aicântara Machado-Dr. Fomm	58	19	36	3

Números do Estado

Mesmo assim, o total de acidentes de trânsito e de vítimas na Capital

tal tem-se mantido quase estável, nos últimos anos, e isso representa uma melhoria, embora discreta. Nos últimos quatro anos, são estes os números da Capital:

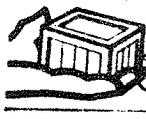
ANO	ACIDENTES	MORTOS	ACIDENTES COM VÍTIMA	ATROPELAMENTOS
1981	135.546	2.365	24.625	22.795
1982	147.316	2.267	26.135	22.607
1983	129.015	2.247	26.761	21.539
1984	35.212	513	8.390	6.110
Até abril				

Já os dados do DER, com base no que ocorre nas estradas estaduais mostram um aumento constante do total de acidentes e de vítimas:

ANO	ACIDENTES	VÍTIMAS LEVES	VIT. GRAVES	MORTOS
1981	19.764	10.258	4.617	1.299
1982	21.340	12.398	5.512	1.524
1983	23.558	13.270	5.896	1.554
1984	7.821	4.454	2.091	562
Até abril				

O ESTADO DE S. PAULO

03.06.84



Seguros de transportes terrestres - RR/RF & RCTR-C -

“o caso fortuito ou força maior” - (V)

Luiz Lacroix Leivas

Enquanto nos ocupávamos, nesta coluna, do discutido tema, “caso fortuito ou força maior”, lemos na “Folha de São Paulo”, de 17.05.84, onde regularmente escreve, há muitos anos, às quintas-feiras, artigo muito interessante e ilustrado, sobre aspectos do mesmo assunto, do nosso dileto amigo, o advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte, Professor Geraldo Bezerra de Moura. Em seu comentário, o Prof. Geraldo atém-se ao problema da resolução, ou seja, extinção, dos contratos de afretamento, referindo-se ao disposto no art. 571 do Código Comercial, o qual enumera casos possíveis de ser considerados como de força maior ou caso fortuito, denominados pela doutrina de resolução involuntária. Destaca ele os dois elementos em que se apóia essa concepção, o subjetivo (ausência de culpa) e o objetivo (inevitabilidade do evento), o que entende como uma interpretação do art. 1.058 do Código Civil, o qual novamente reproduzimos, para maior clareza: “O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Refere-se a Sílvio Rodrigues, o qual distingue a força maior como excludente de maior eficácia do que o caso fortuito, citando o seu ensinamento: “A sinonímia entre as expressões caso fortuito e força maior que por muitos sustentada, tem sido por outros repelida, estabelecendo, os vários escritores que participam desta última posição, critério variado para distinguir uma da outra. Dentre as distinções conhecidas, Agostinho Alvim (da inexecução, cit. nº 208) dá notícia de uma que a doutrina moderna vem estabelecendo o que apresenta, efetivamente, real interesse teórico. Segundo referida concepção, caso fortuito constitui um impedimento relacionado com a pessoa do devedor ou com sua empresa, enquanto que a força maior advém de um acontecimento externo. Se o fato é irresistível e não emana de culpa do devedor, mas decorre, entretanto, de circunstância ligada à sua pessoa ou à sua empresa, tal como moléstia que o acometeu, ou defeito oculto em maquinismo de sua fábrica, há caso fortuito. Se o fato é externo, assim as ordens da autoridade (*fait du prince*), os fenômenos naturais (raios, terremotos, inundações, etc), as ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc), então se trata de força maior. Tal distinção permite se estabelecer uma diversidade na maneira de tratar as hipóteses, conforme varie o fundamento da responsabilidade. Se a responsabilidade se funda no risco, só a força maior serve de excludente. Se, entretanto, a responsabilidade se funda na culpa, então a mera prova do caso fortuito exonera o devedor da responsabilidade” (cf. Direito Civil, vol. 2, 8ª edição, Saraiva, São Paulo, 1976, pág. 289).

Em seguida, o prof. Geraldo discorre sobre a resolução do contrato marítimo

“por causa de guerra”, indagando se o estado de guerra, por si, seria motivo para dissolução do contrato, quem seria o responsável pelas despesas decorrentes dos efeitos da guerra, incluindo-se o seguro (entendemos queira referir-se ao pagamento do prêmio do seguro marítimo, agravado pela situação de guerra), quais as conseqüências, no caso de desvio de rota, à procura de um porto seguro? Observa que “o fato da declaração ou do estado de guerra tem-se constituído ao longo da história do comércio marítimo numa proposição de grande interesse jurídico”. A preocupação, de um lado, em determinar a causa do risco, distinguindo-se entre os riscos da expedição marítima e os oriundos da própria guerra “e, de outro lado, pela natureza da guerra, cujos elementos de execução raramente conduzem a uma solução definitiva”. Ilustra a situação com o exemplo de “um navio mercante de bandeira estrangeira, que se dirige ao Atlântico Sul na época em pleno estado de guerra (Ilhas Malvinas), estará na iminência de sofrer ato de agressão por um dos Estados beligerantes, porque se trata de uma zona de guerra. Nesta hipótese, a determinação da causa do risco não será difícil de ser analisada. O mesmo acontece, no entanto, se o navio, navegando em alto-mar (fora das águas territoriais adjacentes àquela zona de guerra), for arastado pela violência de uma tempestade ou por qualquer outro fato de navegação em direção oposta à sua rota comercial e terminar sendo objeto e alvo das hostilidades bélicas naquele território marítimo. Aí se configura o fato das operações militares, que caracterizam o estado de guerra entre Estados soberanos beligerantes e, conseqüentemente, os efeitos desses atos de agressão por meio de forças armadas, atingindo terceiros que não se acham envolvidos no conflito (neutros). Após outras considerações o prof. Geraldo Bezerra de Moura reafirma o princípio geral de que a guerra não interrompe necessariamente as obrigações contratuais e neste ponto reportamo-nos à jurisprudência referida no início desta nossa série de artigos.

Lembramos nós, agora, também, a situação decorrente da guerra entre o Irã e o Iraque, no Golfo Pérsico, principalmente nas imediações do terminal petrolífero da Ilha de Kharg, onde têm sido agredidos e afundados não só navios petroleiros como de carga geral, acarretando pesadíssima agravação dos prêmios de seguros contra os riscos de guerra. É evidente que não poderia ser admitida qualquer alegação de força maior ou de caso fortuito, nessa situação, com pretensões a exoneração de responsabilidade dos armadores sobre prejuízos conseqüentes de danos desses atos, pois, ao enfrentarem os seus navios aquela área conflagrada, o fazem com plena consciência do iminente risco de agressão a que se sujeitam, tanto que algumas nações já proibiram os navios sob sua bandeira de navegarem aquelas águas.

.. / .

GRUPO DE TRABALHO

Muito produtiva, com a apresentação e discussão de teses bastante interessantes, realizou-se, em 29.05.84, a primeira reunião ampla, com a presença de representantes das diversas entidades aderentes. Alguns dos participantes foram incumbidos de resumir as decisões em princípio aprovadas, consubstanciando-as em esboço de anteprojeto a ser distribuído a todos os componentes da Comissão, antes da próxima reunião, marcada para quarta-feira, seis do corrente, quando então será analisado e submetido a aprovação.

VIII CURSO PREPARATÓRIO DE COMISSÁRIO DE AVARIAS

Conforme anunciáramos, ocorreu no dia 29 de maio último a cerimônia de entrega dos Certificados de Habitação aos concluintes desse curso, cujos nomes divulgamos em nosso último artigo.

Usou da palavra, dissertando sobre o curso, a instituição do seguro e a colocação do Comissário de Avarias na mesma, o presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, promotora do Curso em convênio com a Funenseg, dr. José Francisco de Miranda Fontana, o qual saudou ainda os formandos e procedeu à entrega de brindes aos três primeiros colocados, pela ordem, Pedro Virgílio Benaventí, Nelson Taida Takatu e Pedro Szelag.

O responsável por esta coluna dirigiu igualmente breves palavras aos presentes, especialmente para agradecer pela honra da escolha de seu nome como paraninfo da turma e desejar sucesso aos novos Comissários de Avarias na profissão que abraçaram.

O orador da turma, sr. Oswaldo Zepka, atualmente desempenhando as funções de vice-presidente da Associação dos Comissários de Avarias de Santos pronunciou emotivas e sinceras palavras sobre o ato e finalmente um dos formandos, sr. Alberto Leberecht Reichenbach, terceira geração de tradicional família de reguladores de sinistros e comissários de Avarias do País, onde representam grande número de importantes seguradoras européias, aproveitou a oportunidade para informar que está encarregado da coordenação de um Painel sobre Seguros de Transportes — Viagens Internacionais — a ser realizado na primeira quinzena do próximo mês de julho, ainda como parte das comemorações dos 25 anos da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Oportunamente, daremos novas notícias sobre esse importante evento.

*Luiz Lacroix Leivas é técnico de Seguros Transportes, ex-diretor das Seguradoras "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos do Seguro.



Ana Maria Marcondes Fontana, (E) Coordenadora dos Cursos da SBCS(FUNENSEG), Luiz Lacroix Leivas, Paraninfo da Turma, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente da SBCS e Dr. Washington da Costa Gomes, Professor de Noções de Direito e Legislação de Seguros. (D)

O ESTADO DE S. PAULO

05.06.84

Seguro deve pagar mesmo quando o atropelante foge

A família de Florisbela Francisca da Silva, que morreu depois de ser atropelada por um veículo não identificado no cruzamento da avenida Guido Aliperti com a Estrada das Lágrimas, no mês passado, tem o direito a uma indenização de Cr\$ 1.046.548,50 a ser paga pelo Consórcio Especial de Indenização (CEI), administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme prevê a lei 6.194/74. Por essa lei, pouco conhecida, o cônjuge ou os herdeiros de

vítimas fatais de acidentes envolvendo veículos não identificados têm o direito de receber 50% de valor da indenização prevista para o caso de morte nos seguros obrigatórios, que atualmente é de Cr\$ 2.093.097,00.

A família da vítima foi alertada pelo próprio Instituto de Resseguros, depois que a "Folha" publicou notícias do acidente e o apelo do motorista João José Berti, que a socorreu, para que o atropelador que fugiu se identificasse e possibilitasse pelo menos o pagamento da indenização prevista no seguro obrigatório de seu veículo. O funcionário de uma seguradora particular também procurou um repórter do jornal para alertar sobre os direitos da família de Florisbela.

FÓLHA DE SÃO PAULO

05.06.84

Trânsito de SP segue matando

O trânsito no País inteiro continua mais violento e fazendo mais mortes do que as que são praticadas pelos bandidos que infestam, atualmente, os grandes centros urbanos. A insegurança do cidadão é maior também por imposição da ignorância de muitos indivíduos, que se transformam em verdadeiras feras quando se colocam atrás do volante de um veículo automotor.

As mortes violentas ocorridas no Município de São Paulo, em 1982, foram em sua maior parte (37,2%) causadas por acidentes de trânsito, enquanto as praticadas por marginais se elevaram a 33,7%. No ano passado, o trânsito matou neste município 2.247 pessoas, mais do que o total da população de municípios como Aguas de São Pedro, Altair, Analândia, Bento de Abreu ou Maringápolis. Os técnicos já admitem que, neste ano, os mortos pelo trânsito serão em número maior do que o foram em 1983, ano em que o total de acidentes, com e sem vítimas, foi de 129.015.

No Brasil inteiro, segundo o juiz da 1ª Vara de Acidentes de Trânsito de Curitiba, Otávio César Valeixo, morrem por ano 22 pessoas para cada dez mil veículos em circulação, quando em todo o mundo a média é de sete pessoas por dez mil veículos em circulação. A diferença para maior que o Brasil apresenta (15 mortos a mais) é realmente assustadora.

Enquanto isso, a impressão que deixam na opinião pública os responsáveis pelo trânsito no Município de São Paulo (como de resto os responsáveis pelo trânsito em todo o País) é a de que estão presos a medidas de rotina pouco ou nada eficientes. Tanto isso é certo que o trânsito continua matando todo ano mais paulistanos do que matou a II Guerra Mundial de praticadas e oficiais da FEB nos campos de batalha da Europa.

Tudo indica, também, que os juristas não parecem dispostos a estudar os problemas de trânsito tendo em vista uma legislação mais rigorosa para os numerosos tipos de infração. Ao mesmo tempo, os que vêem a educação como o principal caminho para a redução dos acidentes nas cidades e nas estradas dizem que a punição dos infratores não é o bastante para educá-los para o trânsito. Ocorre, no entanto, que a educação é um processo demorado mas que poderá ser apressado por uma legislação rigorosa para punir os infratores.

"Se o Código Penal tivesse uma emenda enquadrando todos os crimes de trânsito possíveis — disse a este jornal o juiz Otávio César Valeixo — certamente haveria uma queda nos altos índices de mortes." E, se paralelamente a uma emenda no Código Penal o trânsito fosse incluído como disciplina obrigatória nas escolas de 1º grau de todo o País, então sim, seria possível alimentar-se a esperança de que os mortos que o trânsito faz seriam em número cada ano menor.

O ESTADO DE S. PAULO

05.06.84

SÍNTESE DO NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Diário do Comércio - 18/05/84 - GARANTIAS PARA VALORES DE PESSOAS JURÍDICAS - Início e fim da responsabilidade da seguradora para valores em trânsito - Nas remessas, a responsabilidade da seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou pagar, e termina no momento da prestação de contas, a qual deve ser feita após o regresso do portador à empresa segurada, não podendo sob nenhuma hipótese ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento. O segurado, ao tomar conhecimento de um sinistro, deverá providenciar a imediata suspensão da negociabilidade dos títulos e apresentar o levantamento final dos títulos sinistrados, fornecendo à seguradora os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor. Por conta da indenização final, a seguradora efetuará um adiantamento de até 80% do prejuízo máximo comprovado ou da importância segurada, se esta for menor. O pagamento de eventuais saldos de indenização será efetuado após a fixação do prejuízo final.

Diário do Comércio - 25/05/84 - GARANTIA FACULTATIVA DE AUTOS SOFRE ALTERAÇÕES - Uma comissão formada por técnicos dos órgãos regulamentadores de seguros e representantes da FENASEG já encaminhou ao responsável pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Francisco de Assis Figueira, o projeto para alteração da tarifa do seguro de responsabilidade civil/facultativo de veículos (RCFV), que deverá ser regulamentada no próximo mês. Entre as principais alterações, estão a limitação de indenização por apólice, ou seja, o segurado terá sua apólice cancelada quando a soma das indenizações pagas alcançar o valor da importância segurada, estando previsto que os sinistros ocorridos antes do cancelamento e só avisados algum tempo depois serão pagos pela seguradora. Também está prevista a concessão de bônus para os segurados que não tenham reclamado indenizações nos anos anteriores, com descontos de 10 a 30%. A nova tarifa de RCFV também prevê o acordo do prejudicado no acidente de automóvel - em virtude de dano causado pelo segurado - com o advogado da seguradora.

* * *

Câmbio

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, a Cr\$ 1.618,00 para compra e a Cr\$ 1.626,00 para venda. No Mercado Livre, que esteve um pouco mais firme que na véspera, o dólar subiu ligeiramente e foi negociado a Cr\$ 1.730,00 para compra e entre Cr\$ 1.740,00 e Cr\$ 1.750,00 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/06/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)	(1)	(2)	(2)	(3)	(3)
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	1.618,00	1.626,00	1.618,000	1.626,000	1.624,00	1.625,00
Argentina	Peso					34.91600	34.93750
Bolívia	Peso					0.82824	0.82875
Equador	Sucres					18.18880	18.20000
Paraguai	Guarani					6.82080	6.82500
Peru	Sol					0.48720	0.48750
Urugual	Peso					29.23200	29.25000
Venezuela	Bolívar					110.75680	110.82500
México	Peso					8.20202	8.33333
Inglaterra	Libra	2.234,00	2.262,40	2.249,700	2.280,600	2.252,48800	2.255,50000
Alemanha	Marco	593,43	600,78	598,200	606,220	597,93814	598,52670
Suíça	Franco	710,62	719,44	717,450	727,130	715,73380	716,80635
Suécia	Coroa	199,72	202,22	200,670	203,200	201,31399	201,48791
França	Franco	192,86	195,30	194,420	197,020	194,28161	194,47103
Bélgica	Franco	29,080	29,435	29,209	29,614	29,30350	29,33742
Itália	Lira	0,95615	0,96820	0,963	0,975	0,96208	0,96381
Holanda	Florin	526,23	532,80	530,820	537,450	530,37230	530,87226
Dinamarca	Coroa	161,72	163,74	162,820	164,860	163,05220	163,28580
Japão	Iene	6,9409	7,0271	6,962	7,050	6,96513	7,00258
Austria	Xelim	84,460	85,520	85,243	86,310	84,75641	85,22012
Canadá	Dólar	1.238,10	1.254,00	1.239,300	1.255,100	1.243,37201	1.249,80784
Noruega	Coroa	207,64	210,27	208,990	211,640	208,58579	209,67117
Espanha	Peseta	10,483	10,616	10,570	10,707	10,52015	10,57905
Portugal	Escudo	11,529	11,676	11,599	11,781	11,47517	11,69064
África do Sul	Rand					1.249,66800	1.252,06250
Filipinas	Peso					93,38000	93,43750
Kuwait	Dinar					5.468,00800	5.476,90000
Nova Zelândia	Dólar					1.048,29200	1.050,56250
Austrália	Dólar	1.439,80	1.458,70	1.450,300	1.469,300	1.451,04400	1.452,75000
Paquistão	Ruppee					119,03920	119,11250
Hong Kong	Cents					207,70960	208,00000
Finlândia	Markka					280,95200	281,12500
Índia	Ruppee					147,13440	147,38750
Dólar Convênio	Dólar					1.618,00	1.626,00

Dólar Repasse — Cr\$ 1.620,00. Dólar Cobertura — Cr\$ 1.624,00.

Fontes: 1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações, de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.06.84



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rua Garcia Lorga, 231 - Vila Paulicéia - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1787/84 - 18.05.84</p> <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL - Avenida Wilde José de Souza, 343 - REGISTRO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1788/84 - 18.05.84</p> <p>- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LIMITADA Rua Mogno, s/nº - Distrito Industrial da Suframa - MANAUS - AM</p> <hr/> <p>D T S - 1789/84 - 18.05.84</p> <p>- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S.A. Avenida Joaquim Boer, 733 - AMERICANA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1790/84 - 18.05.84</p> <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA Rua Hayden, 105 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1791/84 - 18.05.84</p> <p>- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Rua Idrongal, 287 - GUARATINGUETÁ - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1792/84 - 18.05.84</p> <p>- LINHAS CORRENTE LTDA. E/OU ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A. - Rua João Pessoa, 2516 - CAPANEMA - PA</p> <hr/> <p>D T S - 1793/84 - 18.05.84</p> <p>- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S.A. Rua Carioba nºs 441/475 - AMERICANA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1794/84 - 18.05.84</p> | <p>- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Regulador nºs 55 e 57 - Colonia Paulista - PEDERNEIRAS - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1795/84 - 18.05.84</p> <p>- SILVÉRIO SCATOLIN & CIA. LTDA. Rua 1-A, 783 - RIO CLARO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1796/84 - 18.05.84</p> <p>- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Sold. Otto Unger, 65 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1797/84 - 18.05.84</p> <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL - Rua Padre Luiz nºs 450/470 - SOROCABA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1798/84 - 18.05.84</p> <p>- S.A. FRIGORÍFICO ÂNGLO - Rua da Moóca, 1678 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1799/84 - 18.05.84</p> <p>- GLOBOTEC PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE VIDEO TAPES COMERCIAIS LTDA. Rua Antonia de Queiroz, 520 - SÃO PAULO - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1800/84 - 18.05.84</p> <p>- MODIESEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada do Paredão, Km. 3 - MANAUS - AM</p> <hr/> <p>D T S - 1801/84 - 18.05.84</p> <p>- COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL-COBRAC - Rua Gonçalves Ledo, s/nº - ARAÇATUBA - S.P.</p> <hr/> <p>D T S - 1802/84 - 18.05.84</p> |
|--|--|

- TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S.A. - Avenida Saraiva, 400 - MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 1803/84 - 18.05.84
- NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Plastispuma, 200/312 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1804/84 - 18.05.84
- MALHARIA LAMERINO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Tito, 436 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1805/84 - 18.05.84
- J. R. ARAÚJO & CIA. LTDA. - Rua Atalaia Velha, 190 - Rua Pinheiral, s/nº - B. Água Rasa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1806/84 - 18.05.84
- TEXTIL F. DELEU S.A. - Rua João Vieira Prioste, 415/435 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1807/84 - 18.05.84
- METAL TUPI LTDA. - Rua Pres. Antonio Candido, 242 - Alto da Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1808/84 - 18.05.84
- BALANÇAS CHIALVO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua João Leme do Prado, 390/408 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 1809/84 - 18.05.84
- COMERCIAL SINUELO LTDA. - Rodovia BR. 101, Km 71 - ARAQUARÍ - SC
D T S - 1886/84 - 23.05.84
- A. A. FERNANDES & CIA. LTDA. - Rua Candapuí, 57 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1914/84 - 23.05.84
- TOYODA KOKI DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. - Rua Rego Barros nºs 1319/1343 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1915/84 - 25.05.84
- B. A. BARBOSA & CIA. LTDA. - Rua Comendador Guimarães, 500 - AMPARO - S.P.
D T S - 1916/84 - 25.05.84
- COMPANHIA RIOMAR COML. E CONSTRUTORA - Rua Dr. Luiz Tavares nºs 35/87 - Esq. com rua Dona Santa Veloso, 457 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1917/84 - 25.05.84
- B. S. R. DA AMAZÔNIA S.A. IND. E COM. - Rua Puraquê, 10 - Distrito Industrial - MANAUS - AM
D T S - 1918/84 - 25.05.84
- MONIZAC INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Avenida Thomaz Edson, 813/826 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1919/84 - 25.05.84
- ENGENAV - ENG. INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Estrada do Cabuçu, 500 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1920/84 - 25.05.84
- CAFEIRA E CEREALISTA POMPEIA LTDA. - Avenida Pádua Salles, 40 - Pompéia - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1921/84 - 25.05.84
- VALVOLINE S.A. LUBRIFICANTES - Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 874 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1922/84 - 25.05.84
- MAVI UHDE MÁQUINAS VIBRATÓRIAS LTDA. - Rua Roberto Bosch, 216 - Barra Funda - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1923/84 - 25.05.84
- AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA. - Avenida Washington Luiz, 1400 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1924/84 - 25.05.84

../.

- GUARIZZO S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Rua General Osório, 79 - AMPARO - S.P.

D T S - 1925/84 - 25.05.84

- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DA METAL LEVE S.A. - Rua Domingos Prado nºs 76/112 - com entrada pela Rua Suzana Rodrigues nºs.193/223 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1926/84 - 25.05.84

- KOBES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Perimetral, 536 - MARÍLIA - S.P.

D T S - 1927/84 - 25.05.84

- HOOS MÁQUINAS MOTORES S.A. IND. E COM. - Rua Ciro Soares de Almeida nºs. 706/768 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1928/84 - 25.05.84

- COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS-HOTEL PLANALTO - Avenida Casper Líbero, 117 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1929/84 - 25.05.84

- SIRTEL - SOC. P/INSTALAÇÕES-REDES DE TELECOM. ELETR.S.A. - Rua Alvaro do Vale, 99 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1930/84 - 25.05.84

- ZANBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Rua Descampado, 63 - Vila Vera - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1931/84 - 25.05.84

- IRMÃOS ABREU S.A. - Rua Cantagalo, 2298 - Tatuapé - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1932/84 - 25.05.84

- PHILLIPS DO BRASIL LTDA. - DIV. INBELSA - Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1933/84 - 25.05.84

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 316 - Rua Curuçá, 776 - Vila Maria - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1934/84 - 25.05.84

- CALÇADOS SCORE LTDA. - Rua Santa Catarina, 1075 - FRANCA - S.P.

D T S - 1935/84 - 25.05.84

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Rodovia Santos Dumont Km. 25,3 - INDAIATUBA - S.P.

D T S - 1936/84 - 25.05.84

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Rua Campos Salles, 392 - SÃO VICENTE - S.P.

D T S - 1937/84 - 25.05.84

- INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A. - Rua Heitor Villa Lobos, 2176 - Vila Betânia - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.

D T S - 1938/84 - 25.05.84

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS P/AUTOVEÍCULOS LTDA. - Rua João Felipe Xavier da Silva, 284 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 1939/84 - 25.05.84

- SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - Rua Acará, 200 - MANAUS - AM

D T S - 1940/84 - 25.05.84

- ZORBA TEXTIL S.A. - Rua Roberto Bosch, 568 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1941/84 - 25.05.84

- MAKRO ATACADISTA LTDA. - Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 3131 - Vila Maria - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1942/84 - 25.05.84

- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (CIANÊ) - Rua Conde Francisco Matarazzo Jr., 205 - RIO CLARO - S.P.

D T S - 1943/84 - 25.05.84

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.- Rua Campos Salles nºs 20/66 - VALINHOS - S.P.

D T S - 1944/84 - 25.05.84

.../.

- ERICO DO BRASIL COMÉRCIO E IND. LTDA. - Avenida Santa Marina, 1588 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1945/84 - 25.05.84

- SAMA S.A. SERVIÇOS ACUMULADORES, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS - Rua Governador Pedro de Toledo, 671 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 1946/84 - 25.05.84

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 75 - Praça Panamericana, 217 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1947/84 - 25.05.84

- DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TEXTÉIS - Rua Luiz Gatti, 603 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1948/84 - 25.05.84

- TELEMECANIQUE S.A. - Rua Carmo do Rio Verde, 270 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1949/84 - 25.05.84

- MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Dom Aguirre, 171 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1950/84 - 25.05.84

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Marginal Direita da Via Anchieta Km. 10,5 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 1951/84 - 25.05.84

- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. - Avenida Brasil, 6135 - Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - R.J.

D T S - 1967/84 - 29.05.84

- METALÚRGICA MATARAZZO S.A. - Avenida Brasil, 32800 - RIO DE JANEIRO - R.J.

D T S - 1968/84 - 29.05.84

- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Rua Chagas Doria, 46 - LAVRAS - MG

D T S - 1971/84 - 30.05.84

- PLAGON S.A. PLÁSTICOS GOYANA DO NORDESTE - Rodovia BR 101 - Km. 34 - CABO - PE

D T S - 1997/84 - 30.05.84

- COLGATE PALMOLIVE LTDA. - Rua Ana Barreto, 410 - JABOTÃO - PE

D T S - 1999/84 - 30.05.84

- BOMBRIIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Voluntários da Pátria, 1981 - PORTO ALEGRE - RS

D T S - 2062/84 - 04.06.84

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Avenida José Lutzemberger nºs. 340 e 370 - PORTO ALEGRE - RS

D T S - 2063/84 - 04.06.84

- DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO IND. E COMÉRCIO S.A. - Rua Padre Leopoldo Mertens, 1314 - BELO HORIZONTE - MG

D T S - 2070/84 - 05.06.84

- FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Distrito Industrial de Paulo Camilo Pena, L-15 - BETIM - MG

D T S - 2071/84 - 05.06.84

- COOPERATIVA DOS CAFÉICULTORES DE POÇOS DE CALDAS (ENTREPOSTO BOTELHOS) - Avenida do Café, 1500 - BOTELHOS - MG

D T S - 2072/84 - 05.06.84

*

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MÁQUINAS VARGA S.A. - Avenida Dr. Hipólito Pinto Ribeiro, s/nº - LIMEIRA - S.P.
D T S - 1818/84 - 18.05.84
- COMPANHIA INDÚSTRIAL E MERC. DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF - Avenida Marechal Rondon, 1215 - OSASCO - S.P.
D T S - 1819/84 - 18.05.84
- GAZARRA S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - Estrada do Pêssego, 2250 - Itaquera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1820/84 - 18.05.84
- COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC - Rua Gonçalves Ledo, s/nº - ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 1821/84 - 18.05.84
- IRMÃOS HYPÓLITO LTDA. - Rua das Indústrias, 502 - ARAÇATUBA - S.P.
D T S - 1822/84 - 18.05.84
- INDÚSTRIAS NARDINI S.A. - Avenida Campos Salles, 1785 - AMERICANA - S.P.
D T S - 1823/84 - 18.05.84
- TOYOTA DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada de Piraporinha, s/nº - KM. 23 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 1824/84 - 18.05.84
- INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA. - Avenida Dr. Rudge Ramos, 1561 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 1825/84 - 18.05.84
- OCFIBRAS LIMITADA - Avenida Brasil, 2567 - RIO CLARO - S.P.
D T S - 1826/84 - 18.05.84
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rua Anton Philips, 01 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1827/84 - 18.05.84
- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida João Dias, 1501 - Bairro Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1895/84 - 25.05.84
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Avenida Campos Salles nºs. 20-66 - VALINHOS - S.P.
D T S - 1896/84 - 25.05.84
- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. E / OU BIOGALÊNCIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - Rua Ibirama, 518 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 1897/84 - 25.05.84
- VALVOLINE S.A. LUBRIFICANTES - Avenida Fábio E. R. Esquivel, 874 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1899/84 - 25.05.84
- NISSIN AJINIMOTO ALIMENTOS LIMITADA - Rodovia dos Bandeirantes KM 57 - IBIUNA - S.P.
D T S - 1900/84 - 25.05.84
- RCA ELETRÔNICA LIMITADA - Avenida Engº Billings, 2227 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1901/84 - 25.05.84
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS - Avenida Casa Grande nºs. 65/135 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1902/84 - 25.05.84
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rodovia Santos Dumont, KM. 25,3 - INDAIATUBA - S.P.
D T S - 1903/84 - 25.05.84
- ETERNIT S.A. - Avenida dos Automistas, 1828 - OSASCO - S.P.
D T S - 1904/84 - 25.05.84
- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. - Estrada do Colégio - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 1966/84 - 25.05.84

.../.

- PLAGON S.A. PLÁSTICOS GOYANA DO
NORDESTE - Rodovia 101 - KM.303-
CABO - PE

D T S - 1998/84 - 30.05.84

_____ *

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Rodovia
Poços de Caldas/Andradas - KM. -
10 - POÇOS DE CALDAS - MG

Ofício DETEC/SESEB de 25
de abril de 1984, altera a tari
fação individual do segurado su
pra, na forma abaixo:

a) - taxa única de 0,18% (dezo

to centésimos por cento) para a
cobertura básica de incêndio,
já considerados os descontos
por instalações de prevenção e
combate a incêndio;

b) - prazo de vigência de 01.09.83,
data do recurso, até 10.01.85,
data do vencimento da concessão
vigente.

_____ *

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- 3M DO BRASIL LTDA. - KM.7,8 da
Rodovia Ribeirão Preto - Arara-
quara - RIBEIRÃO PRETO - S.P. -
INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMATI
COS

:- Ofício IRB DITRI-394/84, de 25
de maio de 1984, concorda com a
elevação do desconto por sistema de Sprinklers de 30% (trinta por
cento) para 40% (quarenta por cento) aplicável aos locais assinala-
dos na planta incêndio com os n^{os}. 49, 49A, 49B e 49D, a partir de
01.07.81, até 10.09.85, data do vencimento da concessão em vigor.
A presente concessão está sujeita a que em parte alguma do risco a
estocagem seja em tambores e que o estoque de líquidos em recipien-
tes pequenos e fechados não ultrapasse o consumo de um dia de tra-
balho.

_____ *

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:- :-

- EQUIPA - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
PARA ESCRITÓRIO - Avenida Liber
dade, 809 - SÃO PAULO - S.P.-DI
VERGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO

: - Informar que em consequência das rampas de acesso ligando os pavimentos, do térreo ao 1º subsolo e deste ao 2º subsolo, conforme o disposto no item 2.14 do Art. 15 da TSIB, os referidos pavimentos se constituem em um único risco isolado, tendo enquadramento na Rubrica 380.21 - Loc. 1.05.1.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 23.05.84

PROCESSOS ENCAMINHADOS À FENASEG E RESPECTIVOS PARECERES:-

- TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGU-
ROS GERAIS

Favorável ao desconto de 30% aplicável sobre os embarques intermunicipais e interestaduais pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.05.84.

- CONTROL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMPANHIA COLINA DE SEGUROS

Favorável ao desconto percentual de 25% sobre as taxas da tarifa e adicionais, exceto para os embarques dentro do percurso URB/SUB e aéreos, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.05.84.

- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - COM-
PANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-
COBAL
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS
S.A.

Favorável ao desconto de 50% sobre as taxas da apólice para os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.84.

- DISTRAL S.A. TECIDOS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGU-
ROS GERAIS

Favorável ao desconto de 40% (quarenta por cento), aplicável as taxas dos percursos Interestaduais e Intermunicipais pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.84.

- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COM.
DE ROLAMENTOS LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Favorável à manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas mínimas p/seguros marítimos - importação - garantia All Risks, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.05.84.

- CERÂMICA JATOBÁ S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GE-
RAIS

Favorável à manutenção da redução percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas básicas da apólice para os embarques Terrestres (Interestadual/Intermunicipal) pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.84.

- HEUBLEIN DO BRASIL COML. INDL. LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Favorável à Taxa Individual de 0,045%, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.05.84.
- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
THE HOME INSURANCE COMPANY
Favorável ao desconto de 50% sobre as taxas para viagens internacionais relativas aos embarques marítimos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.06.84.
- NEVOEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Favorável à manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as taxas da Tarifa Terrestre, relativa aos embarques Interestaduais e Intermunicipais (exceto urbano / suburbano) pelo prazo de dois anos a partir de 01.05.84.
- BADONI ATB IND. METALMECÂNICA S.A.
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - CAS
Favorável ao desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais, exceto para os embarques dentro do percurso URB/SUB, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.84.
- LOCALIZA LTDA.
ITAÚ SEGURADORA S.A.
Favorável ao desconto de 40% aplicável as taxas da tarifa terrestre e adicional da apólice (exclusive viagens urbanas/suburbanas) pelo prazo de um ano.
- PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.
Favorável à taxa individual de 0,072% para os embarques Interestaduais/Intermunicipais do Segurado, a partir de 01.04.84, por dois anos.
- RHEEM METALÚRGICA S.A.
THE HOME INSURANCE COMPANY
Favorável ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice por 02 anos, a partir de 01.06.84.
- EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
Favorável à redução percentual de 30% sobre as taxas da apólice, aplicadas sobre os embarques Intermunicipais/Interestaduais, por 01 (hum) ano, a contar de 01.06.84.
- PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Favorável à Tarifação Especial, correspondente ao desconto de 50% sobre as taxas da Tarifa e adicionais da apólice, para os percursos interestaduais e Intermunicipais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.84.
- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY
Favorável à manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.84.
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Favorável à manutenção do desconto de 50% sobre as Taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de viagens Internacionais, embarques Marítimos, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.05.84.
- TRANSPORTE INDUSTRIAL TRISA LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
Favorável ao desconto percentual de 10%, aplicável as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, pelo período de um ano.

.../.

- VAN LEER EMBALAGENS INDÚSTRIAS DO BRASIL LTDA.
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGU-
RADORA S.A.

Favorável à manutenção do des-
conto percentual de 50% (cin-
quenta por cento) sobre as ta-
xas da Tarifa, por dois anos, a
partir de 01.06.84.

- RODI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Favorável à manutenção do des-
conto percentual de 50% (cin-
quenta por cento), sobre as ta-
xas básicas da Tarifa Terrestre
e adicionais constantes na apô-
lice, inclusive para os embar-
ques urbanos/suburbanos, por mais
02 (dois) anos, a partir de
01.05.84.

RESOLUÇÕES DE 30.05.84

- PFIZER S.A.
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Favorável à Taxa Média de 0,103%,
já com o desconto de 50% para os
embarques intermunicipais/inter-
estaduais, pelo período de 01 a
no a contar de 01.05.84.

- MEDIDORES SCHLUMBERGER S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Favorável à concessão da T.I. de
0,119%, aplicáveis aos embarques
efetuados nos percursos intermu-
nicipais e interestaduais, pelo
prazo de 02 (dois) anos, a par-
tir de 01.06.84.

- BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS META-
LÚRGICAS S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GE-
RAIS

Favorável à manutenção da redu-
ção percentual de 50% sobre as
taxas da Tarifa Terrestre, para
os embarques Intermunicipais/In-
terestaduais, pelo prazo de 02
(dois) anos, de 01.06.84 a
01.06.86.

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Favorável à manutenção do des-
conto percentual de 50% (cin-
quenta por cento), sobre as ta-
xas aéreas da tarifa para os se-
guros de viagens internacionais
(Garantia ALL RISKS), inclusi-
ve sobre o adicional de embar-
ques sem valor declarado, pelo
prazo de 01 (hum) ano, contando
de 01.06.84 a 01.06.85.

* _____

- AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL
S.A.
COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SE-
GUROS

Favorável à manutenção do des-
conto de 50% sobre as taxas a-
plicáveis aos embarques aéreos
de importação (inclusive o adi-
cional para embarques S/V/D), e
fetuados pelo Segurado, por mais
um período de um ano, a par-
tir de 01.06.84.

- C & A MODAS LTDA.
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Favorável ao desconto de 50% so-
bre as taxas básicas e adiciona-
is da apólice, para os embar-
ques Urbanos/Suburbanos do Segu-
rado, a partir de 01.05.84, por
mais dois anos.

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Favorável à homologação do des-
conto de 50% sobre as taxas da
Tarifa, para os embarques marí-
timos com garantias F.P.A. e All
Risks, pelo prazo de 01 (hum) a
no, a partir de 1º de junho de
1.984.

.. / .

- CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Favorável à homologação da concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice dos percursos terrestres interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de dois anos a partir de 01.05.84.

- FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Favorável à manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, com garantias All Risks e L.A.P. pelo prazo de um ano a partir de 01.06.84.

RESOLUÇÕES DE 06.06.84

- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E/OU A.P.G. ELETRÔNICA LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Favorável à homologação dos seguintes benefícios ao segurado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.03.84:

- a) Taxa Individual de 0,467% aplicáveis aos embarques Marítimos Internacionais, sob a garantia ALL RISKS; e
b) Redução Percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicáveis aos Embarques Aéreos Internacionais, sob a garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de embarques Aéreos sem valor declarado para os Seguros de Importação, não podendo a taxa do seguro ser inferior a 0,10%.

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Favorável à redução percentual de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa aplicáveis aos embarques aéreos, sob a garantia Todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.06.84.

- EATON CORPORATION DO BRASIL PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Favorável à manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre, por mais dois anos, de 01.06.84, até 01.06.86, excluídos os percursos urbanos e suburbanos.

*

- ENGEX S.A. EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Favorável à taxa individual de 0,118% pelo prazo de 01.06.84 a 31.05.86.

- TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Favorável ao desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos.

- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE
BRADESCO SEGUROS S.A.

Favorável à redução percentual de 50% sobre as taxas da tarifa, pelo prazo de 2 (dois) anos de 01.06.84 a 31.05.86.

.../.

- CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMEN
TÍCIAS - CICA
AUXILIAR SEGURADORA S.A.

Favorável ao desconto percentu
al de 50% para os embarques, in
termunicipais/interestaduais e
urbanos/suburbanos, pelo perío
do de 02 nos, a contar de 01.06.84.

- PREDIMAR S/A.COMÉRCIO E INDÚS
TRIA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Favorável ao desconto de 40%
(quarenta por cento) sobre as
taxas da tarifa, exceto para os
embarques Urbanos/Suburbanos pe
lo prazo de um ano a partir de
01.06.84.

----- *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Secretário
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Gilberto Dupas	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luís José Carneiro de Mendonça		
	Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
SUPLENTES	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
Rodolfo da Rocha Miranda			